

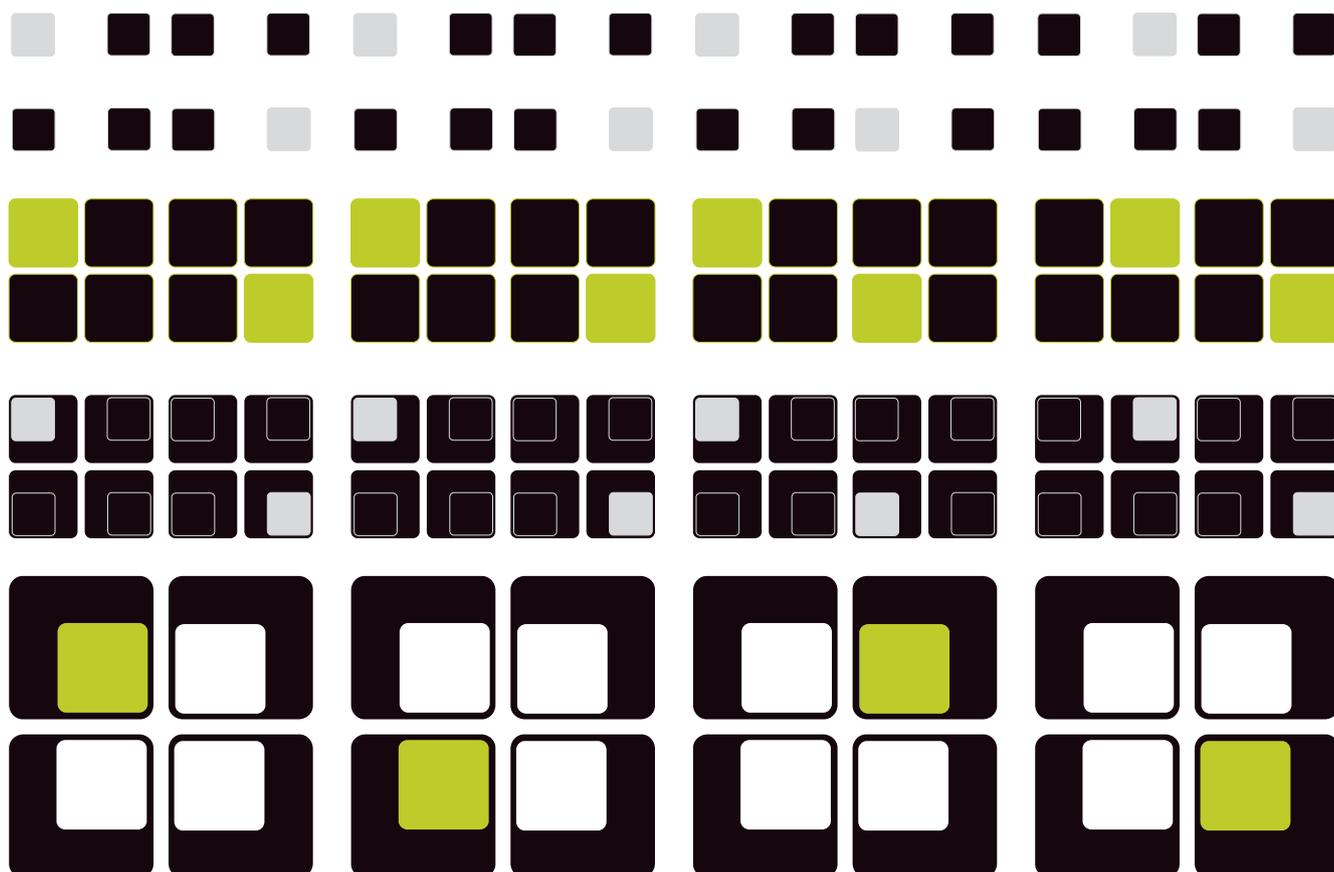
PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS

1º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO | 2009 | ANEXOS



setembro | 2010

versão final

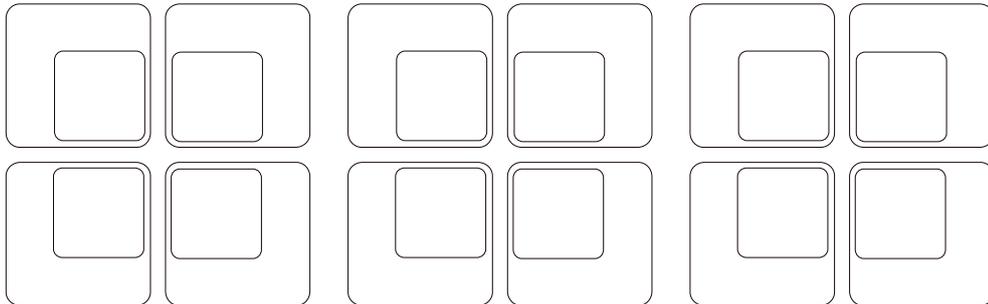
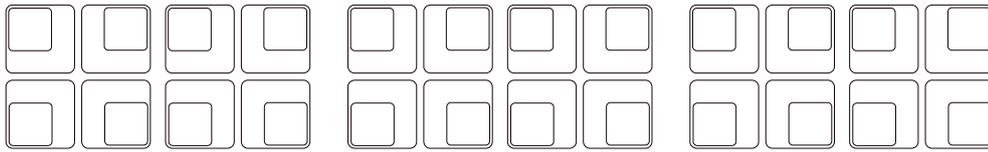
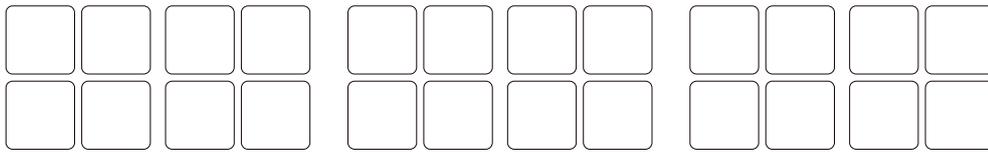


PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS

1º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO | 2009 | ANEXOS

setembro | 2010

versão final



Governo dos Açores



SECRETARIA REGIONAL
DO **AMBIENTE** E DO **MAR**
DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS



OBSERVATÓRIO
DO TERRITÓRIO E DO URBANISMO

FICHA TÉCNICA

**DIRECÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
OBSERVATÓRIO DO TERRITÓRIO E DO URBANISMO**

COORDENAÇÃO

Rui Monteiro

EXECUÇÃO

Melânia Rocha

Raquel Medeiros

José Furtado

COLABORAÇÃO

Direcção de Serviços dos Recursos Hídricos

Sociedade de Promoção e Gestão Ambiental, S.A.

Agradecimentos pela informação disponibilizada:

Direcção Regional do Ambiente; Direcção Regional dos Recursos Florestais; Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário; Direcção Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura; Direcção Regional do Turismo; Direcção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade; Direcção Regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres; Instituto Regional do Ordenamento Agrário, S.A; Observatório do Emprego e Formação Profissional; Serviço Regional de Estatística dos Açores e Câmara Municipal de Povoação.

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 2

ENQUADRAMENTO LEGAL

- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A, de 15 de Fevereiro
- Carta 1-2. Planta de Síntese do POBHLF
- Carta 2-2. Planta de Condicionantes do POBHLF

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 4

ARTICULAÇÃO DO POBHLF COM OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

- Tabela 4.A. Articulação das medidas do PROTA patentes no modelo territorial e nas normas orientadoras do uso, ocupação e transformação, com as GLO do POBHLF
- Carta 1-5. Modelo Territorial do Plano Regional do Ordenamento do Território dos Açores
- Tabela 4.B. Articulação de algumas medidas do POTRAA com as GLO do POBHLF
- Carta 2-5. Modelo de Organização do Território do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores
- Tabela 4.C. Articulação dos objectivos do PDM de Povoação com as GLO do POBHLF
- Carta 3-5. Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal de Povoação
- Tabela 4.D. Articulação das orientações estratégicas e medidas de programação do PRA com as GLO do POBHLF
- Carta 4-5. Carta dos Recursos Hídricos do Plano Regional da Água
- Tabela 4.E. Articulação dos objectivos de gestão da RRAPA com as GLO do POBHLF
- Tabela 4.F. Articulação das medidas estabelecidas no PNISM com as GLO do POBHLF
- Carta 5-5. Carta simplificada do Parque Natural de Ilha de São Miguel
- Tabela 4.G. Articulação do PME com as GLO do POBHLF

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 5

AVALIAÇÃO DOS USOS E ACTIVIDADES NA ÁREA DE INTERVENÇÃO

- Tabela 5.A. Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLF, entre 2000 e 2004
- Tabela 5.B. Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLF, entre 2005 e 2009
- Tabela 5.C. Percentagem de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLF, por tipologia, entre 2005 e 2009
- Tabela 5.D. Frequência de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLF, por tipologia, entre 2005 e 2009
- Tabela 5.E. Totais e tipologias de pareceres emitidos aos pedidos inseridos na área de intervenção do POBHLF, entre 2005 e 2009
- Carta 1-6. Pedidos de corte de arvoredo (2005 a 2009) – espacialização e frequência
- Carta 2-6. Pedidos de actividades de lazer no plano de água e suas margens (2005 a 2009) – espacialização e frequência
- Carta 3-6. Pedidos de actividades de lazer fora do plano de água (2005 a 2009) – espacialização e frequência
- Carta 4-6. Actividade comercial – Pedidos para venda ambulante (2005 a 2009) – espacialização e frequência
- Carta 5-6. Pedidos de operações urbanísticas (2005 e 2009) – espacialização e frequência
- Carta 6-6. Pedidos de realização de infra-estruturas (2005 e 2009) – espacialização e frequência

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 6

AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DO POBHLF

- Tabela 6.1.A. Programa de Execução e Plano de Financiamento definido no POBHLF/ implementação dos projectos pelas entidades responsáveis
- Tabela 6.1.B. Entidades responsáveis pela implementação dos projectos definidos no POBHLF
- Tabela 6.1.C. Entidades actualmente responsáveis pela implementação dos projectos
- Tabela 6.1.D. Faseamento dos projectos definido no POBHLF/ faseamento previsto pelas entidades responsáveis
- Tabela 6.1.E. Prazo de execução definido no POBHLF/ prazo previsto e executado pela entidade responsável
- Tabela 6.1.F. Concretização das acções definidas no POBHLF por parte das diversas entidades responsáveis pela sua implementação
- Tabela 6.1.G. Percentagem de realização temporal dos projectos definidos no POBHLF
- Tabela 6.1.H. Percentagem de realização temporal dos projectos em execução
- Tabela 6.1.I. Custos definidos no POBHLF/ custos previstos e despendidos pela entidade responsável [0;80.000,00€]
- Tabela 6.1.J. Custos definidos no POBHLF/ custos previstos e despendidos pela entidade responsável [0;3.500.000,00€]
- Tabela 6.1.L. Percentagem de realização financeira das acções definidas no POBHLF
- Tabela 6.1.M. Percentagem de realização financeira dos projectos/ acções em execução
- Tabela 6.1.N. Entidades envolvidas financeiramente na implementação do POBHLF
- Tabela 6.4.A. Indicadores de eficiência
- Carta 1-6. Plano de arborização
- Carta 2-6. Aquisição de terrenos para florestação previstos, no POBHLF, como agrícolas
- Carta 3-6. Masterplan
- Carta 4-6. Masterplan – Trilhos e Rede Viária
- Carta 5-6. Infra-estruturas realizadas mas não previstas
- Carta 6-6. Uso do Solo - 2005

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 7

AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO POBHLF

- Tabela 7.1.A. Valores do índice de estado trófico da água da Lagoa das Furnas
- Tabela 7.2.A. Indicadores de eficácia

ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 9

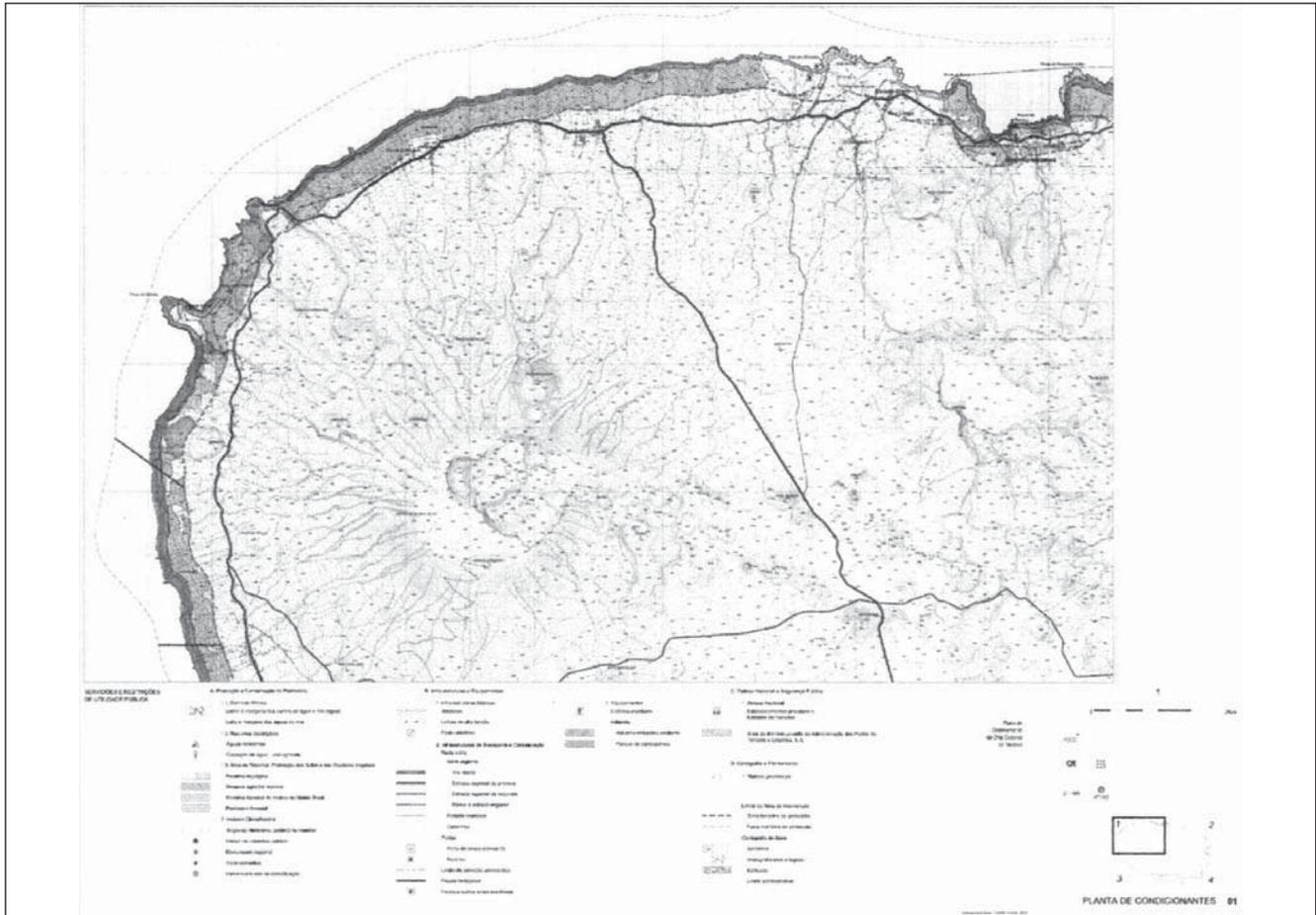
PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

- Participação pública recebida no âmbito da avaliação do POBHLF



ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 2

ENQUADRAMENTO LEGAL



Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A

A bacia hidrográfica da lagoa das Furnas possui características e condições ambientais únicas, designadamente ao nível de recursos hidrológicos e biológicos, de flora e de fauna ou mesmo de simples enquadramento paisagístico. Para a preservação, manutenção e utilização sustentada de tais recursos, importa, pois, estabelecer o quadro regulamentar que abrangerá a área da respectiva bacia hidrográfica.

Estabelece o artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, para efeitos de elaboração de planos especiais de ordenamento do território, a equivalência entre as albufeiras de águas públicas e as bacias hidrográficas das lagoas. Em virtude da referida equivalência, e ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro, as lagoas que integram as bacias hidrográficas devem ser objecto de classificação, de modo que possa ser estabelecida a harmonização da sua utilização principal com as utilizações secundárias legalmente admissíveis.

Considerando os factos anteriormente referidos e a tipologia de classificação constante do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro, a lagoa das Furnas deve ser classificada como massa de água protegida. Acresce que o Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas (POBHLF) é um instrumento de gestão territorial imprescindível para a concretização destes desígnios de protecção.

No cumprimento do disposto na legislação vigente, e tendo em vista a protecção da bacia da lagoa das Furnas, procede-se à classificação da mesma e, concomitantemente, aprova-se o Plano referido supra.

A área de intervenção do POBHLF situa-se na zona oriental da ilha de São Miguel, no planalto da Achada das Furnas, freguesia das Furnas, concelho de Povoação, e abrange toda a bacia hidrográfica da lagoa.

O POBHLF pretende compatibilizar os usos e actividades com a protecção e valorização ambiental da bacia e recuperar a qualidade da água da lagoa.

Um dos objectivos centrais do Plano é controlar o processo de eutrofização da lagoa das Furnas, que tem vindo a pôr em risco a sustentabilidade do ecossistema aquático existente, assim como o usufruto lúdico e balnear da lagoa.

Deste modo, surgem como grandes linhas de orientação do Plano a redução de cargas afluentes à lagoa, o aumento da biodiversidade, a minimização dos riscos geotécnicos, a salvaguarda da sustentabilidade dos rendimentos, a diversificação e consolidação da base económica local e a promoção dos valores locais de carácter ambiental, ecológico, social e cultural.

Assim, o modelo de ocupação preconizado no Plano corresponde a um modelo integrado que assegura um equilíbrio entre as várias actividades, permitindo a coexistência de todas as actividades actuais e promovendo o seu reequilíbrio em função de limiares de carga que

permitam usos compatíveis com os objectivos de valorização ambiental e de ordenamento das margens.

A elaboração do Plano decorreu ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, bem como ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro, no Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro, e na Resolução n.º 154/2000, de 12 de Outubro.

Atento o parecer final da comissão mista de coordenação que acompanhou a elaboração do Plano, ponderados os resultados da discussão pública, que decorreu entre 16 de Março e 14 de Maio de 2004, e concluída a versão final do POBHLF, encontram-se reunidas as condições para a sua aprovação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — A lagoa das Furnas é classificada como massa de água protegida.

2 — São fixadas, com a delimitação definida na planta publicada como anexo I, a zona de protecção cujo perímetro coincide com os limites da bacia hidrográfica da lagoa das Furnas e, dentro desta, a zona reservada marginal ao plano da água, com a largura de 50 m medida a partir da cota de 281 m.

3 — Os índices de utilização das actividades secundárias são os constantes do quadro publicado como anexo II.

Artigo 2.º

Aprovação

1 — É aprovado o Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas (POBHLF), cujo Regulamento e respectivas plantas de síntese e de condicionantes são publicados em anexo ao presente diploma, dele fazendo parte integrante.

2 — Nas situações em que os planos municipais de ordenamento do território não se conformem com as disposições do POBHLF, devem os mesmos ser objecto de alteração sujeita a regime procedimental simplificado, no prazo de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente diploma.

3 — Os originais das plantas e do Regulamento referidos no n.º 1 encontram-se disponíveis para consulta na direcção regional com competência em matéria de ordenamento do território e recursos hídricos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 30 de Setembro de 2004.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 24 de Janeiro de 2005.

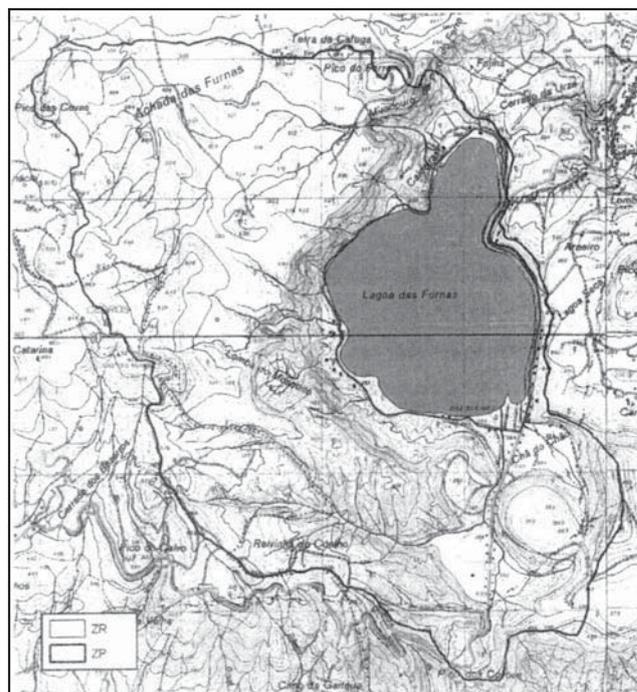
Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Classificação da lagoa das Furnas — Zona de protecção



ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º)

Índices de utilização

1 — O índice de utilização a atribuir às actividades secundárias, referidas no artigo 1.º, n.º 3, tem o seguinte significado:

- 0 — actividades não permitidas;
- 1 — actividades permitidas com restrições;
- 2 — actividades permitidas sem restrições.

2 — O quadro seguinte indica o índice de utilização de cada uma das actividades descritas:

Actividade	Índice de utilização
Pesca	1
Banhos e natação	0
Navegação recreativa a remo e vela	1
Navegação a motor	0
Competições desportivas	1

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

REGULAMENTO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento, através da fixação das regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo, estabelece o regime de salvaguarda dos valores naturais da bacia hidrográfica da lagoa das Furnas.

Artigo 2.º

Natureza jurídica

1 — O Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas, adiante designado por POBHLF, é, nos termos da legislação em vigor, um plano especial de ordenamento do território.

2 — O POBHLF tem a natureza de regulamento administrativo e prevalece sobre os planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território.

Artigo 3.º

Vinculação jurídica

O POBHLF vincula as entidades públicas e privadas.

Artigo 4.º

Âmbito

O âmbito do POBHLF corresponde à área delimitada pela secção e união das linhas de cumeada exteriores envolventes da lagoa das Furnas, tal como representado na planta de síntese.

Artigo 5.º

Área de intervenção

1 — A área de intervenção do POBHLF, localizada no território municipal da povoação, abrange a zona de protecção e o plano de água, delimitados topograficamente na planta de síntese em anexo.

2 — Os limites da zona de protecção, designada por zona de protecção da bacia hidrográfica, são coincidentes com os limites da bacia hidrográfica da lagoa das Furnas.

3 — A zona reservada integra-se na zona de protecção da bacia hidrográfica referida no número anterior e corresponde a uma faixa de terreno com largura de 50 m medida a partir da cota de 281 m.

Artigo 6.º

Objectivos

1 — O POBHLF tem como objectivo global compatibilizar os usos e as actividades humanas com a protecção e valorização ambiental da bacia hidrográfica e com a recuperação da qualidade da água.

2 — O POBHLF visa, ainda, a prossecução das seguintes grandes linhas de orientação:

- Reduzir as cargas afluentes à lagoa;
- Aumentar a biodiversidade;
- Minimizar os riscos geotécnicos;
- Salvaguardar a sustentabilidade dos rendimentos;
- Diversificar e consolidar a base económica local;
- Promover os valores locais.

Artigo 7.º

Conteúdo documental do Plano

1 — São elementos do POBHLF as seguintes peças escritas e desenhadas:

- O presente Regulamento;
- A planta de síntese, elaborada à escala de 1/5000;
- A planta de condicionantes, elaborada à escala de 1/5000.

2 — São elementos complementares do POBHLF:

- O relatório, que enquadra a disciplina estabelecida no Regulamento, definindo o conjunto de acções a desenvolver no âmbito da execução do Plano.
- O programa de execução, que contém as disposições indicativas quanto ao escalonamento temporal das principais intervenções, bem como as entidades responsáveis pela sua concretização, e definindo as medidas de articulação consideradas necessárias;
- O plano de financiamento, que contém os custos estimados para as intervenções previstas e identifica as respectivas fontes de financiamento;
- O plano de arborização, que define as normas de silvicultura destinadas à protecção do solo e da água dos sistemas florestais a instalar ou a reconverter;
- O sistema de avaliação e monitorização, integrado no relatório, que permite avaliar o estado de implementação do Plano e a verificação da evolução da qualidade da água;
- Os estudos de caracterização física, social, económica e urbanística, que suportam e justificam as propostas do Plano.

Artigo 8.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento, devem ser consideradas as seguintes definições:

- Área de implantação — valor expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção no plano horizontal dos edifícios, incluindo anexos mas excluindo varandas e platibandas;
- Área de construção — somatório das áreas brutas de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores;
- Camas turísticas — lugares, por pessoa, em estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico, turismo rural ou qualquer outra espécie de estabelecimento, em qualquer modalidade, que proporcione estada a turistas.
- Cércea — dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto de cota média do terreno ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados;
- Obras de ampliação — obras que têm como finalidade o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma construção existente;
- Obras de conservação — todos os trabalhos de construção civil necessários à manutenção de um edifício em bom estado de um ponto de vista estético e funcional;
- Obras de beneficiação — obras que têm por fim a melhoria de desempenho de uma construção, sem alterarem a estrutura e o desenho existente, e que seguem o regime das obras de conservação;
- Programa sectorial — instrumento de natureza auxiliar que desenvolve e concretiza as medidas de execução do POBHLF em domínios ou matérias específicos;
- Projecto de execução — conjunto coordenado de peças escritas e desenhadas que desenvolve em pormenor as solu-

ções previstas no presente Regulamento e indica todos os elementos necessários à boa e regular execução dos trabalhos;

- j) Unidades de alojamento turístico — unidades como tal classificadas pela legislação aplicável.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 9.º

Disposições gerais

Na área de intervenção do POBHLF vigoram as servidões e restrições de utilidade pública que a seguir se elencam:

- a) Domínio hídrico;
- b) Reserva Agrícola Regional;
- c) Reserva Ecológica;
- d) Reservas hídricas;
- e) Linhas de alta tensão;
- f) Rede viária;
- g) Imóveis classificados;
- h) Marcos geodésicos;
- i) Zona vulnerável;
- j) Infra-estruturas de abastecimento público de água.

Artigo 10.º

Domínio hídrico

1 — O domínio público hídrico, delimitado na planta de condicionantes, abrange:

- a) O leito da lagoa;
- b) As margens da lagoa, correspondentes a uma faixa com 30 m de largura, a contar da linha limite do leito, que não tenham sido objecto de reconhecimento como propriedade privada;
- c) As margens de 10 m das águas não navegáveis ou flutuáveis que atravessem terrenos públicos.

2 — São propriedade privada os leitos e margens de águas não navegáveis nem flutuáveis que atravessem terrenos particulares, bem como as parcelas dos leitos e margens das águas navegáveis ou flutuáveis que forem objecto de desafectação ou reconhecidas como privadas, sujeitos, no entanto, às servidões legais e à servidão de uso público do acesso à água e da passagem ao longo das águas, da pesca ou da flutuação e ainda da fiscalização pelas autoridades competentes.

3 — Nas margens dos cursos de água e da lagoa é interdita a prática de qualquer acção ou actividade que possa obstruir a livre circulação das águas, destruir o revestimento vegetal ou alterar o relevo natural.

4 — Os usos privativos do domínio hídrico carecem de licenciamento, qualquer que seja a natureza ou personalidade jurídica do utilizador, precedido de parecer favorável do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, ordenamento do território e recursos hídricos.

Artigo 11.º

Reserva Ecológica

1 — As áreas de Reserva Ecológica abrangem:

- a) A lagoa;
- b) Os leitos dos cursos de água;
- c) As margens;
- d) As zonas de cabeceira;
- e) As áreas de máxima infiltração;
- f) As áreas com risco de erosão;
- g) As zonas com declive superior a 25%;
- h) As escarpas.

2 — As áreas referidas no número anterior terão uma utilização de acordo com os usos, ocupações e transformações definidas no título IV do POBHLF, sem prejuízo das disposições seguintes:

- a) Na lagoa, leitos dos cursos de água e margens são interditas as alterações do leito, a execução de obras ou de infra-

-estruturas ou outras acções que prejudiquem o escoamento das águas no leito normal e no de cheia;

- b) Nas zonas de cabeceira são interditas as acções que dificultem ou impeçam a redução da infiltração das águas pluviais ou o seu escoamento superficial;
- c) Nas áreas de infiltração máxima são interditas as descargas ou infiltrações de qualquer tipo de efluentes não tratados, a utilização intensa de biocidas e fertilizantes químicos ou orgânicos e as acções susceptíveis de reduzir a infiltração das águas pluviais;
- d) Nas áreas com risco de erosão, nas zonas com declive superior a 25% e nas escarpas são interditas as acções que induzam ou agravem a erosão do solo.

Artigo 12.º

Reservas hídricas

As reservas hídricas integram a lagoa, as ribeiras e as nascentes de água, as quais dispõem de uma área de protecção correspondente à respectiva bacia hidrográfica e a um raio de 50 m da nascente.

Artigo 13.º

Rede viária

As vias públicas de comunicação terrestre integradas na rede regional, na rede municipal, na rede agrícola e na rede rural/florestal regem-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2000/A, de 9 de Agosto.

Artigo 14.º

Imóveis classificados

Os imóveis ou conjuntos classificados como património cultural dispõem de uma área geral de protecção nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto.

Artigo 15.º

Marcos geodésicos

Os marcos geodésicos beneficiam de uma zona de protecção de 15 m ao seu redor.

Artigo 16.º

Zona vulnerável

A bacia hidrográfica da lagoa das Furnas é classificada como zona vulnerável, para efeitos de poluição por nitratos.

Artigo 17.º

Infra-estruturas de abastecimento público de água

As condutas de água têm uma faixa de protecção de 2,5 m, medida para um e para outro lado do respectivo traçado, na qual é interdita a edificação e o plantio de espécies arbóreas e arbustivas.

TÍTULO III

Desenvolvimento do Plano

Artigo 18.º

Instrumentos de desenvolvimento do Plano

1 — O desenvolvimento do POBHLF determina a colaboração da Administração e dos particulares e será realizado através de programas sectoriais e projectos de execução.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os programas sectoriais são os seguintes:

- a) Plano de arborização e programa de reconversão agro-florestal;
- b) Plano de sinalização;
- c) Plano de intervenção nas linhas de água;
- d) Programa de produção de plantas indígenas;
- e) Programa de preservação de unidades de vegetação;
- f) Plano de rede viária florestal;
- g) Plano de ordenamento e exploração aquícola;
- h) Plano de ordenamento dos recursos faunísticos para caça;

- i) Plano de valorização do miradouro do Castelo Branco;
- j) Plano de rede de percursos e miradouros;
- k) Plano de educação ambiental;
- l) Plano de monitorização de práticas agrícolas;
- m) Plano de observação geotécnico;
- n) Estudo de procura turística na envolvente alargada das Furnas.

3 — Os projectos de execução do POBHLF, sem prejuízo da posterior definição de outros, integram as seguintes categorias:

- a) Projectos de espaços exteriores;
- b) Projectos de tratamento e enquadramento paisagístico.

4 — As unidades de projecto (UP), delimitadas na planta de síntese, correspondem às áreas de intervenção dos projectos de execução, referidos ao longo do POBHLF, os quais são aprovados pela Câmara Municipal da Povoação e estão sujeitos a parecer vinculativo do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, ordenamento do território e recursos hídricos.

Artigo 19.º

Projectos de espaços exteriores

1 — Os projectos de espaços exteriores aplicam-se aos núcleos de apoio correspondentes às UP 1 e 2, determinados de acordo com o disposto na subsecção v, definindo a implantação, o desenho urbano e o respectivo enquadramento paisagístico através dos seguintes elementos obrigatórios:

- a) Esquema de circulação pedonal e viário;
- b) Definição das áreas de estadia e suas tipologias;
- c) Implantação do mobiliário urbano;
- d) Enquadramento paisagístico das estruturas a implantar;
- e) Recuperação do coberto vegetal existente;
- f) Implantação de estruturas de apoio aos núcleos;
- g) Definição do esquema de iluminação pública e cénica;
- h) Definição do tipo de pavimentos a utilizar;
- i) Instalação das redes de infra-estruturas.

2 — O projecto da UP 1, o qual corresponde ao núcleo de apoio das Caldeiras (NA 1), promoverá os seguintes objectivos:

- a) Valorização ambiental e paisagística das caldeiras;
- b) Controlo do acesso às caldeiras através da delimitação e vedação da área afecta a todo o conjunto;
- c) Delimitação de áreas condicionadas à circulação e utilização;
- d) Recuperação do parque de estacionamento existente, nos termos do disposto neste Regulamento;
- e) Qualificação da zona de merendas existente e seu enquadramento paisagístico.

3 — O projecto da UP 2, o qual corresponde ao núcleo de apoio da zona sul da lagoa (NA 2), promoverá os seguintes objectivos:

- a) Implantação e enquadramento paisagístico do parque de estacionamento, nos termos do disposto neste Regulamento;
- b) Implantação de uma zona equipada de merendas;
- c) Implantação e definição da arquitectura das instalações sanitárias.

4 — Os projectos referidos no número anterior obedecem aos parâmetros de edificabilidade e a todas as disposições e condicionamentos respeitantes a infra-estruturas e equipamentos definidos no presente Regulamento.

Artigo 20.º

Projectos de tratamento e enquadramento paisagístico

1 — Os projectos de tratamento e enquadramento paisagístico aplicam-se às UP 3, 4, 5 e 6, delimitadas na planta de síntese, e são genericamente os seguintes:

- a) UP 3 — Mata-Jardim José do Canto;
- b) UP 4 — Margem leste da lagoa;
- c) UP 5 — Margem noroeste da lagoa;
- d) UP 6 — Margem sudoeste da lagoa.

2 — Os projectos referidos no número anterior destinam-se a definir com detalhe as intervenções de recuperação, consolidação e valo-

rização ambiental e paisagística destas áreas e conterão, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Esquema de circulação pedonal e viário;
- b) Definição das áreas de estadia e suas tipologias;
- c) Implantação do mobiliário urbano;
- d) Enquadramento paisagístico das estruturas a implantar;
- e) Recuperação do coberto vegetal existente;
- f) Definição do tipo de pavimentos a utilizar.

3 — O projecto da UP 3 atenderá à sua valorização e recuperação e promoverá os seguintes objectivos:

- a) Vedação dos limites da Mata e do Jardim;
- b) Avaliação fitossanitária do material vegetal;
- c) Recuperação do material vegetal existente;
- d) Reposição de material vegetal perdido;
- e) Controlo de infestantes;
- f) Controlo de pragas e doenças existentes na vegetação;
- g) Recuperação dos percursos e acessos;
- h) Instalação de mobiliário urbano e sinalização.

4 — O projecto da UP 4 atenderá, em particular, aos seguintes aspectos:

- a) Recuperação e manutenção das zonas espraçadas adjacentes ao plano de água;
- b) Salvaguarda das condições de estabilidade das encostas.

5 — O projecto para a UP 5 promoverá os seguintes objectivos:

- a) Recuperação e manutenção das zonas espraçadas adjacentes ao plano de água;
- b) Estabilização dos taludes junto ao plano de água;
- c) Consolidação das encostas, incluindo limpeza e reposição do coberto vegetal arrastado;
- d) Recuperação com vegetação autóctone e ribeirinha das áreas verdes adjacentes ao plano de água;
- e) Protecção do leito das linhas de água, a redução da velocidade de escoamento das linhas de água e do volume de material sólido afluente à lagoa.

6 — O projecto para a UP 6 promoverá os seguintes objectivos:

- a) Recuperação e manutenção das zonas espraçadas adjacentes ao plano de água;
- b) Salvaguarda das condições de estabilidade das encostas;
- c) Recuperação com vegetação autóctone e ribeirinha das áreas verdes adjacentes ao plano de água;
- d) Protecção do leito das linhas de água, a redução da velocidade de escoamento das linhas de água e do volume de material sólido afluente à lagoa;
- e) Requalificação da área actualmente ocupada pela estrutura da Satrel.

7 — Os projectos referidos nos números anteriores obedecem ao disposto sobre infra-estruturas no presente Regulamento.

TÍTULO IV

Usos e regimes de gestão

Artigo 21.º

Zonamento da área de intervenção

1 — Para efeitos de ordenamento, de determinação de usos e do estabelecimento do regime de gestão, a área de intervenção abrange as seguintes zonas:

- a) Plano de água;
- b) Zona de protecção da bacia hidrográfica.

2 — A zona de protecção da bacia hidrográfica, de acordo com a representação gráfica constante da planta de síntese e com as especificações constantes do artigo 24.º, abrange as seguintes zonas:

- a) Zona reservada;
- b) Áreas de protecção média;
- c) Áreas de protecção elevada.

CAPÍTULO I**Plano de água**

Artigo 22.º

Regime

1 — Em toda a área do plano de água são proibidas as seguintes utilizações:

- a) Consumo humano;
- b) Uso balnear;
- c) Aquicultura ou piscicultura.

2 — Na área abrangida pelo plano de água, e nos termos do disposto neste capítulo, só são admitidas as seguintes actividades:

- a) Pesca à linha;
- b) Actividades náuticas;
- c) Competições desportivas.

3 — A prática de pesca à linha fica condicionada ao disposto em portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos.

4 — Apenas são admitidas as seguintes actividades náuticas recreativas:

- d) Navegação a remo;
- e) Navegação à vela.

5 — As actividades náuticas desportivas ficam restringidas às seguintes modalidades:

- f) Remo;
- g) Canoagem;
- h) Vela.

6 — Apenas é admitida a realização de competições desportivas nas modalidades indicadas no n.º 5, dependendo a sua realização da específica autorização do departamento do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos.

7 — São admitidos, mediante autorização do departamento do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos, todos os meios necessários para a efectivação de intervenções de emergência, bem como actividades de fiscalização e de monitorização do plano de água.

CAPÍTULO II**Zona reservada**

Artigo 23.º

Regime

1 — Na zona reservada (ZR) apenas é permitida a instalação de infra-estruturas aligeiradas e amovíveis de apoio ao plano de água, nos termos do número seguinte.

2 — A instalação de pontões, jangadas flutuantes ou outras infra-estruturas de apoio destinadas à utilização do plano de água está sujeita a licenciamento do departamento do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos.

CAPÍTULO III**Zona de protecção da bacia hidrográfica**

Artigo 24.º

Regime geral

1 — Em toda a zona de protecção da bacia hidrográfica, adiante designada por ZPBH, as operações de loteamento são proibidas e os destaques apenas podem adoptar a modalidade de destaque rural.

2 — Na zona de protecção fica interdita toda e qualquer prática de campismo.

3 — São proibidas, sem prévia autorização do departamento do Governo Regional com competência em matéria de recursos hídricos, todas as práticas que:

- a) Não tendo fim agrícola ou florestal, nos termos preconizados pelo presente Regulamento, conduzam à destruição do revestimento vegetal;

- b) Impliquem operações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e ou à erosão do solo;
- c) Induzam impactes visuais que destruam as qualidades da paisagem e limitem as condições da sua fruição.

Artigo 25.º

Classificação de espaços

1 — Com excepção da zona reservada, as áreas integradas na zona de protecção da bacia hidrográfica subdividem-se nas seguintes categorias:

- a) Áreas de protecção média;
- b) Áreas de protecção elevada.

2 — As áreas de protecção média encontram-se assinaladas na planta de síntese e compõem-se genericamente das áreas que, apesar de carecerem de ordenamento, não apresentam riscos significativos para a salvaguarda dos recursos naturais e culturais, integrando:

- a) Áreas florestais de produção;
- b) Áreas agrícolas;
- c) Áreas de recreio e lazer;
- d) Áreas edificadas;
- e) Áreas de estacionamento;
- f) Núcleos de apoio.

3 — As áreas de protecção elevada encontram-se assinaladas na planta de síntese e correspondem às áreas que, pela sua importância patrimonial, sensibilidade, grau de degradação e ou por consubstanciarem zonas de risco, exigem medidas de salvaguarda que reforcem o grau de condicionamento da sua utilização e ocupação, integrando:

- a) Áreas florestais de protecção;
- b) Áreas naturais de enquadramento;
- c) Áreas patrimoniais.

SECÇÃO I**Áreas de protecção média****SUBSECÇÃO I****Áreas florestais de produção**

Artigo 26.º

Objectivo

1 — As áreas florestais de produção, delimitadas na planta de síntese, integram os terrenos arborizados, existentes ou previstos, e incluem os sistemas silvo-lenhosos sujeitos a reduzidos condicionamentos de ordem biofísica.

2 — Nestas áreas será privilegiada a função de produção lenhosa, respeitando os princípios fundamentais de protecção do solo.

Artigo 27.º

Regime específico

1 — As intervenções nas áreas florestais de produção são enquadradas genericamente pelo plano de arborização e por normas específicas de silvicultura (NES), que constam do relatório.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são interditos:

- a) O corte, a inutilização ou dano de espécies arbóreas indígenas espontâneas, com excepção do corte, arranque, esmagamento ou inutilização indispensáveis à realização de obras públicas ou privadas de interesse geral, mediante autorização nos termos da legislação em vigor, ou de acções e projectos de intervenção florestal devidamente autorizados;
- b) A utilização de espécies não indígenas invasoras, nos termos da legislação aplicável.

3 — Sempre que possível, as formações espontâneas dominadas por espécies indígenas serão preservadas e alvo de acções de beneficiação.

4 — A instalação de novos povoamentos florestais e a beneficiação e manutenção dos existentes serão enquadradas por um plano de rede viária florestal, a elaborar pelas entidades competentes, o qual definirá a rede viária florestal, caminhos e estradas florestais, bem como a rede de pontos de água, em consonância com as orientações definidas no presente Plano.

5 — É interdita a construção de quaisquer edificações, com excepção de infra-estruturas e equipamentos de apoio exclusivo à gestão florestal, desde que sejam respeitadas as disposições do capítulo IV.

SUBSECÇÃO II

Áreas agrícolas

Artigo 28.º

Objectivo

As áreas agrícolas, delimitadas na planta de síntese, destinam-se a todas as actividades agrícolas que, comprovadamente, não promovam a erosão do solo e o transporte de caudal sólido e nutrientes para a lagoa, admitindo-se o uso florestal como uso compatível.

Artigo 29.º

Regime específico

1 — As áreas agrícolas do POBHLF, sem prejuízo das licenças necessárias ao abrigo da legislação aplicável, obedecem aos seguintes condicionamentos:

- a) São interditas movimentações de terras que alterem o actual perfil do relevo nomeadamente, terraplanagens, aterros, terraceamentos e nivelamentos do solo;
- b) As mobilizações do solo com charruas, grades de discos acopladas e frezas só serão permitidas mediante parecer prévio favorável do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de recursos hídricos;
- c) As indicações sobre a adubação fosfatada das parcelas agrícolas, emitidas pela entidade que superintende a monitorização do teor de fósforo do solo na ZPBH, basear-se-ão obrigatoriamente nos seguintes procedimentos e critérios:
 - c1) Determinação quantitativa pelo método de Olssen do teor de fósforo do solo em cada parcela objecto de uma indicação;
 - c2) Cálculo de adubação, fixando como condição necessária a manutenção de um limite máximo de 30 ppm de P Olssen para o teor de fósforo do solo;
- d) No início de cada ano agrícola, a entidade que superintende a monitorização do teor de fósforo do solo na ZPBH notificará os agricultores sobre as quantidades máximas de fósforo que, nos 12 meses subsequentes, poderão incorporar no solo de cada uma das suas parcelas;
- e) A adubação fosfórica das parcelas agrícolas respeitará obrigatoriamente as indicações da entidade que superintende a monitorização do teor de fósforo do solo da ZPBH relativas às quantidades máximas deste elemento químico que, em cada ano, serão incorporadas no solo sob a forma de adubo.

2 — É interdita a execução de novas edificações e a abertura de novos acessos, excepto os que, pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ordenamento do território, forem considerados de interesse ambiental.

SUBSECÇÃO III

Áreas de recreio e lazer

Artigo 30.º

Objectivo

1 — As áreas de recreio e lazer, assinaladas na planta de síntese, correspondem às zonas equipadas e infra-estruturadas de articulação e fruição do meio natural envolvente.

2 — Estas zonas caracterizam-se por serem vocacionadas para o recreio passivo, favorecendo uma utilização ordenada e qualificada das margens da lagoa.

Artigo 31.º

Regime específico

1 — Nas áreas de recreio e lazer é proibida a implantação de qualquer tipo de construção ou de impermeabilização do solo, sendo as obras admitidas relativas, exclusivamente, a pavimentações ou regularização de percursos existentes e obras de drenagem hidráulica.

2 — As áreas de recreio e lazer, consoante estejam ou não inseridas dentro dos limites dos núcleos de apoio, serão objecto de projectos

de espaços exteriores ou projectos de paisagismo, a elaborar nos termos do disposto nos artigos 19.º e 20.º deste Regulamento, que definirão em detalhe as condições da sua ocupação e utilização.

3 — Será promovida a recuperação, manutenção e conservação da vegetação.

4 — Estas áreas ficam, ainda, sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) Na selecção dos materiais para revestimento de pavimentos de percursos e vias serão evitados materiais cuja composição provoque a criação de poeiras;
- b) Todos os percursos e vias integrados nestas áreas terão sistemas de drenagem.

5 — Os projectos a elaborar respeitarão os condicionamentos descritos nos números anteriores.

SUBSECÇÃO IV

Áreas edificadas

Artigo 32.º

Objectivo

1 — As áreas edificadas, assinaladas na planta de síntese, referem-se às zonas em que se verifica uma maior concentração de edificado para fins habitacionais.

2 — A ocupação destas áreas deverá salvaguardar as suas características tipológicas e morfológicas, articulando uma ocupação de baixa densidade, disseminada e integrada na envolvente paisagística, com uma fruição activa do espaço exterior privado e das vistas da lagoa.

Artigo 33.º

Regime específico

1 — A ocupação das áreas edificadas obedecerá aos seguintes parâmetros urbanísticos:

- a) A área máxima de implantação é de 150 m²;
- b) A área máxima de construção é de 250 m²;
- c) O número máximo de pisos é de dois e a cêrcea máxima é de 6,5 m.

2 — A ocupação das áreas edificadas admite a instalação de estabelecimentos de turismo em espaço rural, de acordo com a legislação em vigor e com o disposto no capítulo IV, os quais, no total de 100 camas de oferta turística para o total da área da bacia, devem representar um mínimo de 25 camas.

3 — A instalação dos estabelecimentos referidos no número anterior não pode implicar a abertura de novos arruamentos e o seu licenciamento está dependente da capacidade efectiva de estacionamento, determinada nos termos do artigo 48.º, n.º 4, a localizar:

- a) No interior do lote;
- b) No parque de estacionamento público mais próximo.

4 — A construção, beneficiação ou ampliação das construções rege-se pelo disposto no capítulo IV.

5 — Admite-se a ampliação das edificações existentes desde que seja respeitado o disposto no capítulo IV e que destas obras não resulte, em caso algum, uma área máxima de construção superior a 250 m².

6 — As necessidades de estacionamento serão resolvidas no interior do lote.

SUBSECÇÃO IV

Áreas de estacionamento

Artigo 34.º

Objectivo

As áreas de estacionamento, representadas na planta de síntese, integram o actual parque de estacionamento da lagoa, bem como uma nova área de estacionamento automóvel de ligeiros e ou pesados de passageiros a implantar.

Artigo 35.º

Regime específico

1 — As áreas de estacionamento incluem-se dentro da área de intervenção de projectos de espaços exteriores a elaborar para os

NA, que, nos termos do disposto nos artigos 19.º e 48.º do presente Regulamento, disporão sobre as suas características específicas.

2 — As áreas de estacionamento assegurarão os seguintes limites máximos de capacidade:

- a) NA 1 — 75 viaturas ligeiras;
- b) NA 2 — 80 viaturas ligeiras e 15 viaturas de pesados.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas de estacionamento obedecerão, ainda, aos seguintes condicionamentos:

- a) Os pavimentos a utilizar limitarão ao mínimo a impermeabilização do solo;
- b) Serão privilegiados materiais locais utilizados tradicionalmente no revestimento destas infra-estruturas;
- c) É obrigatória a instalação de sistemas de drenagem sub-superficial e superficial que integrem dispositivos de contenção de óleos e hidrocarbonetos;
- d) Tanto ao nível do equipamento como da intensidade luminosa a instalar, o sistema de iluminação será controlado de forma a promover a sua adequação ao tipo de utilização e à integração ambiental e paisagística destas áreas;
- e) As zonas ocupadas serão claramente limitadas por vegetação de enquadramento que promova a sua integração paisagística.

4 — A área de estacionamento do NA 1 será recuperada no respeito pelo disposto nos números anteriores.

5 — Os projectos a elaborar para os NA respeitarão o disposto no presente artigo.

SUBSECÇÃO V

Núcleos de apoio

Artigo 36.º

Objectivo

1 — Os núcleos de apoio (NA), delimitados na planta de síntese, constituem zonas de concentração de infra-estruturas e equipamentos de apoio à utilização do plano de água e das suas margens.

2 — Nos NA será promovida a qualificação das utilizações mais intensivas da lagoa, incrementando o ordenamento e infra-estruturação dos núcleos numa óptica de preservação e valorização dos recursos naturais e paisagísticos.

Artigo 37.º

Regime específico

1 — A zona de protecção integra os NA 1 (núcleo de apoio às Caldeiras) e NA 2 (núcleo de apoio à zona sul da lagoa), cuja infra-estruturação inclui obrigatoriamente:

- a) Estacionamento;
- b) Instalações sanitárias públicas;
- c) Zona de merendas.

2 — A instalação de estruturas aligeiradas e amovíveis de acesso de embarcações ao plano de água e respectivo estacionamento obedece ao disposto no artigo 23.º

3 — No respeito pelo disposto no artigo 19.º, os NA serão objecto de projecto de espaços exteriores.

4 — As áreas máximas a afectar aos equipamentos e infra-estruturas, para cada um dos NA, encontram-se indicadas no quadro seguinte:

- a) NA 1 — zona de merendas com 10 000 m², integrando as instalações sanitárias existentes;
- b) NA 2 — zona de merendas com 20 000 m² e instalações sanitárias com 25 m².

5 — Para além do previsto no número anterior, os NA podem ainda integrar os seguintes equipamentos e infra-estruturas:

- a) Área de arrumos de embarcações, com um só piso e uma área máxima de 40 m²;
- b) Área de estacionamento e arrumos de bicicletas, com uma capacidade máxima para 25 bicicletas;
- c) Equipamentos de restauração, desde que resultante de reutilização de um edifício existente e não ultrapassem uma área máxima de construção de 400 m².

6 — Todos os equipamentos e infra-estruturas a implantar nos NA obedecerão ao disposto no capítulo IV.

7 — O mobiliário urbano a instalar nos NA será em material resistente ao vandalismo e às condições climáticas do local e a sua tipologia decorre do tipo de utilização do espaço, integrando, no mínimo, o seguinte equipamento:

- a) Papeleiras fixas ao solo com um sistema de abertura no topo;
- b) Dissuasores de tráfego amovíveis;
- c) Mesas com bancos para os parques de merendas, fixos ao solo;
- d) Sinalética informativa e indicativa.

8 — Estas áreas ficam ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) Na selecção dos materiais para revestimento de pavimentos de percursos e vias serão evitados materiais cuja composição provoque a criação de poeiras ou que sejam susceptíveis de erosão hídrica;
- b) Todos os percursos e vias integrados nestas áreas terão sistemas de drenagem.

9 — Até à elaboração e implementação dos projectos de espaços exteriores dos NA, todas as actividades, utilizações ou ocupações respeitarão as disposições dos números anteriores, ficando sujeitas a parecer vinculativo por parte do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de recursos hídricos.

SECÇÃO II

Áreas de protecção elevada

SUBSECÇÃO I

Áreas florestais de protecção

Artigo 38.º

Objectivo

1 — As áreas florestais de protecção incluem:

- a) Sistemas florestais onde, sem prejuízo do seu carácter multifuncional, ganham significado as funções de protecção da rede hidrográfica, protecção e desenvolvimento do solo ou protecção microclimática;
- b) Povoamentos dominados por espécies indígenas em regeneração espontânea.

2 — A função de protecção assume graus diferenciados face às condicionantes de ordem biofísica, sendo dominante ou exclusiva nos declives acima de 50 % e nas matas ribeirinhas.

Artigo 39.º

Regime específico

1 — As intervenções nas áreas florestais de protecção e, designadamente, as acções de exploração florestal são enquadradas pelo plano de arborização e por normas específicas de silvicultura (NES), as quais constam do relatório.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são interditos:

- a) O corte, inutilização ou dano de espécies arbóreas indígenas espontâneas, com excepção do corte, arranque, esmagamento ou inutilização indispensáveis à realização de obras públicas ou privadas de interesse geral, mediante autorização nos termos da legislação em vigor, ou de acções e projectos de intervenção florestal devidamente autorizados;
- b) A utilização de espécies não indígenas invasoras, nos termos da legislação aplicável;
- c) A construção de quaisquer edificações, com excepção de infra-estruturas e equipamentos de apoio exclusivo à gestão florestal e desde que sejam respeitadas as disposições do capítulo IV.

3 — A instalação de novos povoamentos florestais prosseguirá o objectivo de alcançar uma percentagem global mínima de 30 % de espécies indígenas ou folhosas de valor madeireiro, a adaptar aos condicionalismos de ordem ecológica e de disponibilidade de plantas.

4 — A instalação de novos povoamentos florestais e beneficiação dos existentes será enquadrada por um plano geral de infra-estruturas florestais, a elaborar pelas entidades competentes, o qual definirá a rede viária florestal, caminhos e estradas florestais, bem como a rede de pontos de água, em consonância com as orientações definidas no presente Plano.

SUBSECÇÃO II

Áreas naturais de enquadramento

Artigo 40.º

Objectivo

1 — As áreas naturais de enquadramento, assinaladas na planta de síntese, constituem as áreas de encosta e talude que envolvem as margens da lagoa e que se apresentam como espaços naturalizados, onde o coberto vegetal é o elemento principal para a manutenção da sua estabilidade.

2 — Atendendo à sua especial sensibilidade, nestas áreas será promovida a consolidação e recuperação das áreas degradadas e ou com riscos de erosão.

Artigo 41.º

Regime específico

1 — Nas áreas naturais de enquadramento é interdita a implantação de qualquer tipo de construção nova ou de impermeabilização do solo, admitindo-se as operações urbanísticas de beneficiação e conservação do edificado destinado ao uso habitacional.

2 — As áreas naturais de enquadramento integram-se na zona de estudo de projectos de paisagismo, a elaborar nos termos do disposto no artigo 20.º e nos números seguintes, os quais definirão todas as intervenções específicas a executar para a sua recuperação e valorização.

3 — Nestas áreas apenas são permitidas as seguintes acções:

- a) Consolidação de encostas e taludes que apresentem problemas de erosão;
- b) Manutenção e salvaguarda das condições actuais do coberto vegetal existente nas encostas e taludes consolidados;
- c) Limpeza de material lenhoso existente nas encostas junto aos percursos;
- d) Limpeza de material lenhoso depositado nos taludes junto ao plano de água;
- e) Limpeza do material arbóreo caído sobre as encostas;
- f) Controlo do crescimento de espécies infestantes e invasoras;
- g) Regeneração do coberto vegetal com espécies autóctones e ribeirinhas.

4 — Estas áreas ficam ainda sujeitas aos seguintes condicionamentos:

- a) Na selecção dos materiais para revestimento de pavimentos de percursos e vias serão evitados materiais cuja composição provoque a criação de poeiras e os que sejam susceptíveis de carreamento hídrico;
- b) Todos os percursos e vias integrados nestas áreas terão sistemas de drenagem.

SUBSECÇÃO III

Áreas patrimoniais

Artigo 42.º

Objectivo

1 — As áreas patrimoniais, assinaladas na planta de síntese, delimitam zonas nas quais se identificam valores patrimoniais significativos, de carácter natural e cultural, que urge proteger.

2 — Todas as intervenções atenderão sempre ao imperativo de salvaguarda e valorização dos recursos em presença.

Artigo 43.º

Regime específico

1 — As áreas patrimoniais compõem-se das seguintes zonas:

- a) Mata-Jardim José do Canto;
- b) Caldeiras.

2 — Estas zonas integram unidades de projecto nas quais serão desenvolvidos projectos de paisagismo, nos termos do disposto no artigo 20.º e nos números seguintes, que considerem a sua valorização e recuperação, equacionando ainda questões de segurança.

3 — As áreas patrimoniais obedecem ao disposto no capítulo IV e ainda aos seguintes condicionamentos:

- a) Nas Caldeiras é interdita qualquer edificação ou construção em alvenaria;

b) Na Mata-Jardim José do Canto apenas se admite construção se esta decorrer de obras de consolidação, conservação e ou restauro dos edifícios existentes e ou a sua adaptação a turismo em espaço rural, obras de vedação, pavimentação e ou recuperação de percursos existentes e obras de drenagem, bem como instalação de mobiliário urbano;

c) Os materiais a utilizar garantirão o respeito por uma adequada integração histórica, no caso da Mata-Jardim José do Canto, bem como pelo enquadramento paisagístico destas áreas;

d) No tratamento paisagístico destas áreas será promovida uma escolha criteriosa da vegetação a utilizar, limitada a espécies autóctones e a espécies ornamentais não invasoras de interesse botânico reconhecido na zona.

CAPÍTULO IV

Normas complementares

Artigo 44.º

Linhas de água

1 — As linhas de água e respectivas faixas-tampão estão integradas nas áreas florestais de protecção e subordinam-se às respectivas orientações.

2 — As linhas de água possuirão uma faixa-tampão de 15 m para cada lado do limite das margens.

3 — As linhas de água e respectivas faixas-tampão serão alvo de um programa integrado de intervenção que definirá os modelos de silvicultura e as acções de correcção torrencial e valorização dos *habitats* a implementar através de projectos concretos de arborização.

4 — A arborização das linhas de água e respectivas faixas-tampão recorrerá privilegiadamente a espécies indígenas.

Artigo 45.º

Sistema de vistas

1 — Considerando o carácter cénico e o elevado valor paisagístico da bacia hidrográfica da lagoa das Furnas e envolvente, qualquer tipo de desenvolvimento urbano, agrícola ou florestal a efectuar dentro do seu perímetro deverá assegurar a defesa e valorização do sistema de vistas.

2 — O sistema de vistas corresponde ao conjunto de elementos que se constituem como factores de valorização visual ou como suporte de fruição desses factores, integrando:

- a) Elementos cénicos, correspondendo a lugares significativos e facilmente identificáveis de onde, actualmente, se obtêm vistas com interesse ou que, considerando a fisiografia do terreno, se encaram como miradouros potenciais;
- b) Elementos raros, correspondendo a elementos, quer naturais quer humanos, que, pela sua monumentalidade, se destacam na bacia;
- c) Elementos urbanos de interesse, nos quais se inserem quintas de recreio com interesse.

3 — As normas a que devem obedecer as intervenções relativas aos elementos raros e aos elementos urbanos de interesse encontram-se descritas nos artigos 43.º e 44.º, para as áreas patrimoniais e linhas de água, e 33.º, para as áreas edificadas, todos deste Regulamento.

4 — Os elementos cénicos, representados na planta de síntese anexa a este Regulamento, desenvolvem-se a partir de pontos e linhas localizados a cotas elevadas de onde se obtêm vistas alargadas muito para além dos limites da bacia e distinguem-se em:

- a) Pontos panorâmicos, constituídos pelos miradouros existentes ou potenciais;
- b) Linhas panorâmicas, correspondendo às áreas com potencial para a criação de percursos e ou miradouros;
- c) Estradas/percursos panorâmicos, integrando as estradas e percursos pedonais existentes.

5 — Para cada um dos tipos de elementos cénicos descritos no número anterior definem-se as seguintes faixas de protecção:

- a) Nos pontos panorâmicos localizados em zonas de escarpa, o corredor a condicionar é definido pela faixa de maior ângulo obtido e equivalente à amplitude máxima das vistas possíveis e uma profundidade de 50 m;
- b) Nos pontos panorâmicos localizados em zonas de declive inferior a 45º, a zona a condicionar abrange um ângulo de 180º e uma profundidade de 100 m;

- c) Nas linhas panorâmicas, a zona a condicionar encontra-se dependente do seu aproveitamento efectivo e, portanto, da criação de miradouros e ou percursos, reportando-se a sua regulamentação, respectivamente, às alíneas a) e b) ou d);
- d) Nas estradas/percursos panorâmicos a cotas elevadas, a zona a condicionar respeita a aberturas visuais, com uma largura de 25 m, uma profundidade de 100 m e um espaçamento entre si de 500 m;
- e) Nas estradas/percursos panorâmicos a cotas próximas do plano de água, a zona a condicionar é definida pelos limites das margens da lagoa.

6 — Considerando a grande amplitude e alcance das vistas obtidas, principalmente a cotas elevadas, todos os projectos que se localizem no interior das faixas definidas no número anterior apresentarão justificação gráfica e fotográfica da sua não interferência com o sistema de vistas, atendendo cumulativamente às seguintes orientações:

- a) Não obstaculizar o sistema de vistas da bacia;
- b) Inibir a intrusão visual de novas edificações, arborizações e estruturas (em termos de volumetria e altura) que comprometam a leitura panorâmica dos vales e planos afastados e que impliquem contrastes demasiado acentuados com a paisagem;
- c) Promover a diversidade da paisagem, nomeadamente mantendo e reforçando as irregularidades dos recortes de encostas, da volumetria e cor da vegetação existente.

7 — Para efeito do disposto no número anterior, consideram-se intervenções passíveis de constituírem obstáculos ao sistema de vistas as edificações, as arborizações (devendo considerar-se com o seu porte previsível as árvores no estado adulto) e, ainda, a instalação de estruturas fixas ou amovíveis.

Artigo 46.º

Edificações

1 — A construção de novas edificações na área do POBHLF rege-se pelo disposto genericamente para cada uma das classes e categorias de espaço descritos nos números anteriores.

2 — Todas as obras de remodelação ou beneficiação dos edifícios existentes serão objecto de um projecto que garantirá a correcta integração paisagística das mesmas.

3 — Para efeitos de projecto de espaços exteriores, a impermeabilização das áreas adjacentes à construção será reduzida ao mínimo indispensável.

4 — As fachadas e empenas serão tratadas com materiais de revestimento exterior que assegurem uma imagem qualificada e parâmetros de resistência adequados às condições atmosféricas locais, procurando privilegiar-se a utilização de materiais tradicionais.

5 — A utilização de elementos exteriores à construção respeitará os seguintes requisitos:

- a) Para efeitos de ensombramento, é interdita a instalação de caixas de estores exteriores;
- b) Os dispositivos contra intrusão não resultarão da aplicação de gradeamentos exteriores metálicos de tipo industrial;
- c) É interdita a colocação de publicidade nas coberturas, bem como qualquer suporte luminoso, independentemente da sua localização, admitindo-se, apenas, a iluminação indirecta de elementos publicitários.

6 — A utilização de quaisquer elementos acessórios relativos a instalações técnicas especiais depende da sua integração obrigatória no projecto de arquitectura e construção, ficando ainda sujeita às seguintes prescrições:

- a) As instalações de electricidade e telecomunicações realizar-se-ão de forma subterrânea;
- b) Com exclusão das condutas de drenagem de águas pluviais (caleiras e tubos de queda), nunca se aceitará qualquer instalação técnica de água, electricidade, telecomunicações, aquecimento e ventilação, gás ou outra que seja visível do exterior;
- c) A colocação de painéis solares nas coberturas, para além do licenciamento municipal, carece de parecer vinculativo do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ordenamento do território, dependendo da sua comprovada integração na solução arquitectónica, tendo em atenção a minimização do seu impacto visual.

Artigo 47.º

Infra-estruturas de saneamento básico

1 — Os prédios com abastecimento de água de poços, furos ou nascentes só os poderão manter desde que a respectiva canalização não possua qualquer ligação com a canalização da rede de distribuição pública.

2 — As edificações existentes ou a construir em locais onde não exista, ou não seja economicamente viável, a ligação à rede pública de drenagem de águas residuais devem dispor de sistemas individuais de recolha e tratamento de águas residuais constituídos por fossas herméticas e o respectivo órgão complementar de tratamento e destino final.

3 — Os sistemas individuais obedecem às seguintes condições:

- a) Recepção de todas as águas residuais da edificação que servem;
- b) Não recepção de águas pluviais ou águas residuais de outras origens que possam prejudicar as condições de funcionamento;
- c) Capacidade adequada ao número de utilizadores a servir, com o dimensionamento mínimo para cinco utilizadores;
- d) Construção com material de durabilidade e estanquidade adequadas ao fim a que se destinam;
- e) Facilidade de acesso, tendo em vista a remoção periódica de lamas, e localizadas em áreas livres do terreno;
- f) Distanciamento mínimo de 20 m de furos, poços ou nascentes para abastecimento particular, ficando a sua implantação condicionada ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, no que se refere a captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público;
- g) Quando se verifique não haver possibilidade de uma rápida e eficiente infiltração do efluente da fossa no solo, aquele será sujeito a um tratamento complementar antes do lançamento final, nos termos do número seguinte.

4 — O tratamento complementar referido na alínea g) do número anterior será analisado caso a caso e pode ser efectuado com recurso à construção de trincheiras filtrantes, filtros de areia enterrados, filtros de areia superficiais, aterros filtrantes, filtros de fluxo horizontal, plataformas de evapo-transpiração ou por processo de eficiência devidamente comprovada ao nível de projecto de execução.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, será ainda garantida pela Câmara Municipal a gestão dos sistemas individuais, nomeadamente pela remoção periódica das lamas da fossa no respeito pelas boas práticas destes sistemas, a fim de reduzir o grau de contaminação dos efluentes líquidos a infiltrar no solo e, consequentemente, minorar o impacto ambiental sobre o meio hídrico envolvente.

Artigo 48.º

Rede viária e estacionamento

1 — Os projectos relativos a infra-estruturas viárias públicas incluem um estudo de tráfego que justificará a concepção e dimensionamento da infra-estrutura viária e de estacionamento, assim como o dimensionamento do pavimento, o qual deverá ser apoiado em adequada análise geológica e geotécnica, contendo estudos de drenagem, sinalização horizontal e vertical e de iluminação pública, quando tal se justifique.

2 — A inclinação máxima de novos arruamentos não deverá exceder 10 %.

3 — O estacionamento à superfície determina a ocupação das seguintes áreas:

- a) A área bruta de 20 m² por cada lugar para veículos ligeiros;
- b) A área bruta de 75 m² por cada lugar para veículos pesados.

4 — Nos estabelecimentos de turismo em espaço rural, a área a reservar para estacionamento corresponde a um lugar para veículos ligeiros por cada quarto, devendo, ainda, ser prevista uma área para estacionamento de veículos pesados e ou de passageiros, a determinar caso a caso, em função da dimensão e localização do estabelecimento.

Artigo 49.º

Sinalização

A área de intervenção do POBHLF, em particular o plano de água e a zona de protecção à bacia hidrográfica, será demarcada e sinalizada de acordo com as disposições do presente Regulamento.

TÍTULO V

Execução, avaliação, monitorização e revisão

Artigo 50.º

Execução

1 — A implementação e execução do Plano será cometida a uma estrutura de gestão do Plano que represente os departamentos regionais com competências em matérias de ambiente, de ordenamento do território e gestão dos recursos hídricos, de ordenamento florestal, agrícola e as autarquias locais.

2 — A constituição da estrutura de gestão referida no número anterior será aprovada por resolução do Conselho do Governo Regional.

Artigo 51.º

Mecanismos de execução

A execução do Plano, que visa a compatibilização dos usos e actividades com a protecção e valorização ambiental da bacia hidrográfica, faz-se por recurso:

- Aos instrumentos de desenvolvimento do Plano, referidos no artigo 18.º, designadamente programas sectoriais e projectos de execução;
- A contratos de exploração florestal a celebrar com os particulares.

Artigo 52.º

Avaliação

1 — A eficiência e a eficácia do POBHLF devem ser objecto de acções de avaliação anuais, nos termos definidos no relatório.

2 — Das acções de avaliação constará, obrigatoriamente, um relatório, cujas conclusões serão tidas em conta na decisão de revisão do Plano.

Artigo 53.º

Monitorização

1 — A execução do Plano deve ser acompanhada de acções de monitorização a efectuar pela estrutura de gestão do Plano.

2 — O resultado das acções de monitorização deve ser objecto de um relatório bienal no qual conste a evolução dos parâmetros da água da lagoa e seus efluentes, bem como o grau de contaminação fosfórica do solo agrícola e florestal.

3 — Os relatórios de monitorização são divulgados publicamente e serão tidos em conta na decisão de revisão do Plano.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 54.º

Nulidade

São nulos os actos que violem o presente Plano.

Artigo 55.º

Embargo e demolição

Aos embargos e demolições a que houver lugar são aplicáveis as regras do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Artigo 56.º

Regime transitório

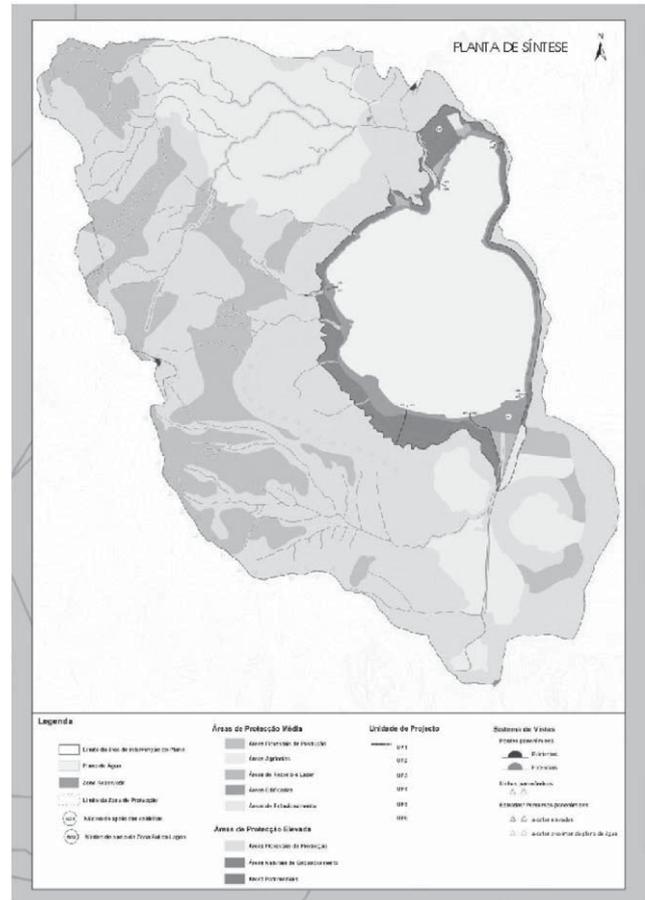
1 — Até à data da entrada em funções da estrutura de gestão, a execução e a garantia de cumprimento do Plano são asseguradas pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, ordenamento do território e recursos hídricos, em estreita colaboração com as demais entidades públicas envolvidas.

2 — As competências de fiscalização do cumprimento do regime do presente Plano são atribuídas ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, ordenamento do território e recursos hídricos, à Câmara Municipal e às demais entidades públicas com competência em ordenamento e recursos florestais e ordenamento e desenvolvimento agrícola.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

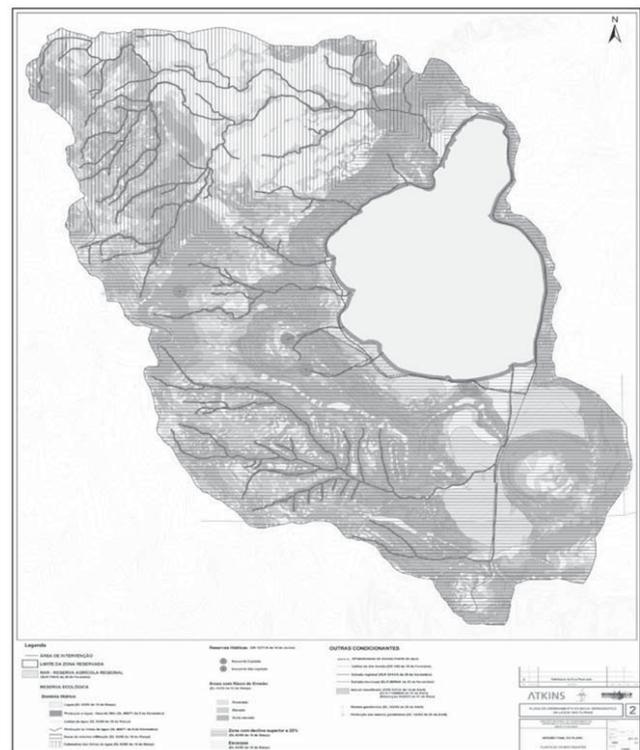
Planta de síntese

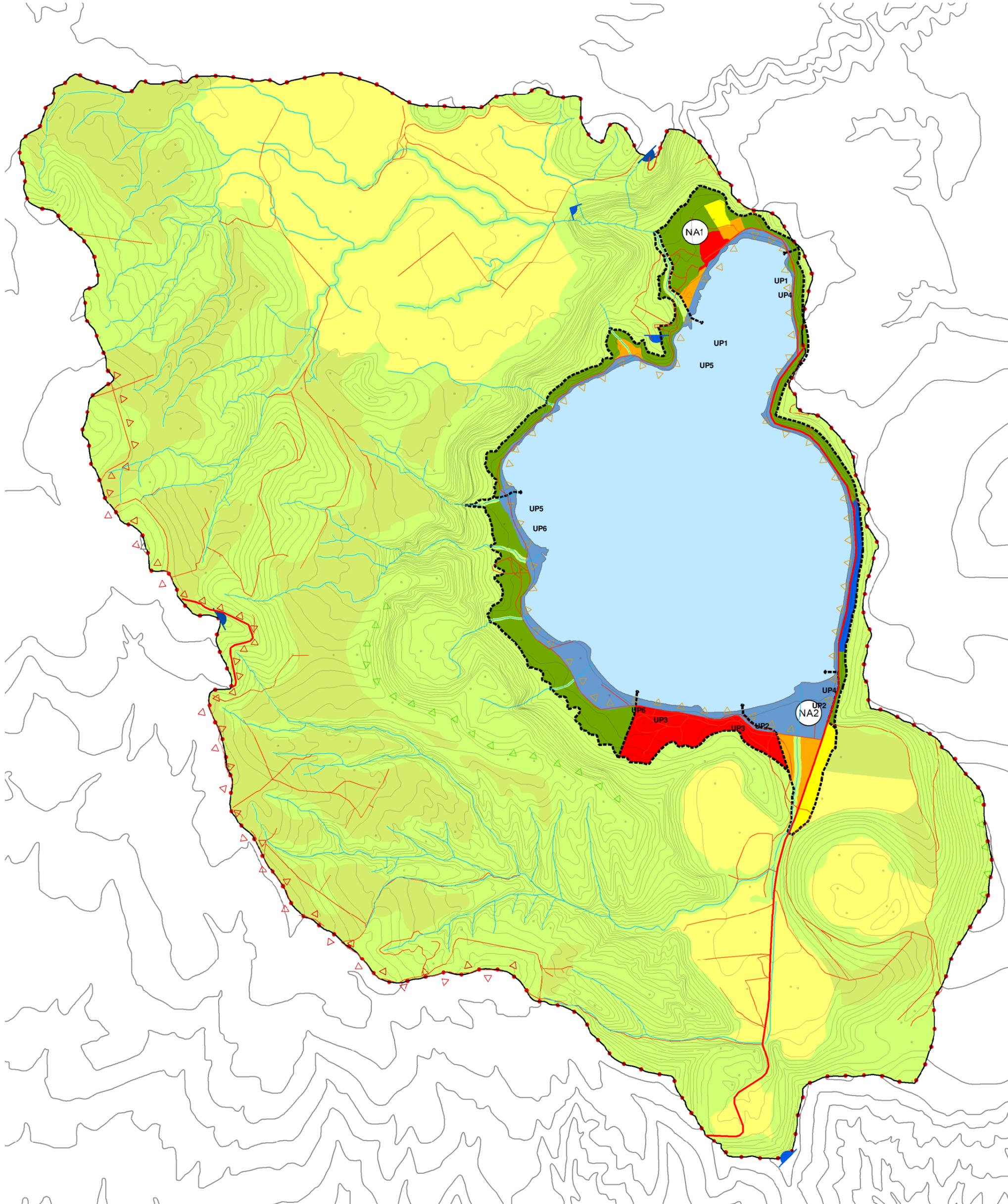


ANEXO V

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Planta de condicionantes





FONTE: SRAIM/D/ROTRH; Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas - Planta de Síntese; Setembro 2004 (esc.: 1:5.000)

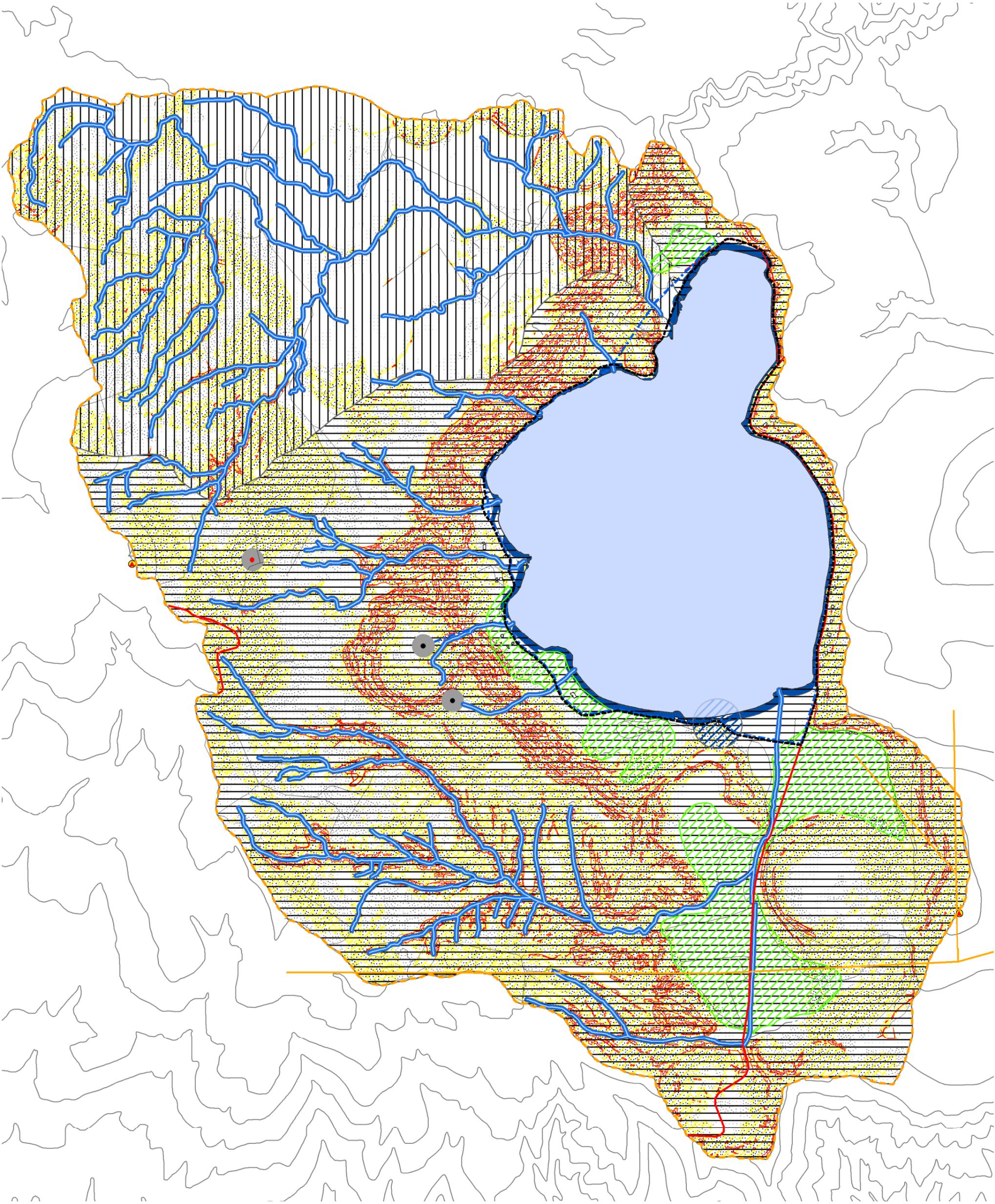
LEGENDA

- | | | |
|--|----------------------------------|---------------------------------------|
| Limite da área de Intervenção do Plano | Área de Protecção Média | Sistemas de Vistas |
| Plano de Água | Áreas Florestais de Produção | Ponto Panorâmicos Existentes |
| Zona Reservada | Áreas Agrícolas | Ponto Panorâmicos Potenciais |
| Limite da Zona de Protecção | Áreas de Recreio e Lazer | Linhas Panorâmicas |
| Núcleo de apoio das Caldeiras | Áreas Edificadas | Linhas Panorâmicas |
| Núcleo de apoio da Zona Sul da Lagoa | Áreas de Estacionamento | Estradas/Percursos panorâmicos |
| Vias | Área de Protecção Elevada | a cotas elevadas |
| Caminhos Acesso | Áreas Florestais de Protecção | a cotas próximas do plano de água |
| Municipal | Áreas Naturais de Enquadramento | Unidades de Projecto |
| Regional | Áreas Patrimoniais | UP1 a UP6 |
| Linhas de Água | | |

PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS

PLANTA DE SÍNTESE (Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A, de 15 de Fevereiro)





FONTE: SRAM/DROTRM; Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas - Planta de Condicionantes; Setembro 2004 (esc.: 1:5.000)

LEGENDA

- | | | |
|--|--|--|
| <ul style="list-style-type: none"> Área de Intervenção Limite da Zona Reservada RAR - Reserva Agrícola Regional | <p>Reservas Hídricas</p> <ul style="list-style-type: none"> Nascente Captada Nascente não Captada | <p>Outras Condicionantes</p> <ul style="list-style-type: none"> Infraestruturas de abastecimento de água Linhas de alta tensão Estrada Regional Estrada Municipal Imóvel Classificado Marcos geodésicos Protecção aos marcos geodésicos |
| <p>Reserva Ecológica</p> <ul style="list-style-type: none"> Lagoa Protecção à lagoa - faixa de 30m Linhas de água Protecção às linhas de água Áreas de Máxima Infiltração Cabeceiras das linhas de água | <p>Áreas com Risco de Erosão</p> <ul style="list-style-type: none"> Moderado Elevado Muito Elevado Zona com declive superior a 25% Escarpas | |

PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS

PLANTA DE CONDICIONANTES (Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2005/A, de 15 de Fevereiro)





ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 4

ARTICULAÇÃO DO POBHLF COM OS INSTRUMENTOS
DE GESTÃO TERRITORIAL

Tabela 4.A. Articulação das medidas do PROTA patentes no modelo territorial e nas normas orientadoras do uso, ocupação e transformação, com as GLO do POBHLF

PROTA	POBHLF - Grandes Linhas de Orientação					
	reduzir as cargas afluentes à Lagoa	aumentar a biodiversidade	minimizar os riscos geotécnicos	salvaguardar a sustentabilidade dos rendimentos	diversificar e consolidar a base económica local	promover os valores locais
modelo territorial						
conservação e valorização do património florestal como bem essencial ao ordenamento do território e da paisagem e como um dos pilares centrais do desenvolvimento rural sustentável		😊			😐	😐
elaboração de planos especiais de ordenamento do território para as bacias hidrográficas das lagoas classificadas como vulneráveis, “em risco” ou “em dúvida” face aos objectivos ambientais da Directiva Quadro da Água	😊	😊	😊	😊	😊	😊
compatibilização dos usos e das actividades humanas com a protecção e valorização ambiental das bacias hidrográficas	😐	😐	😐	😐	😊	😊
regulação de conflitos entre pastagens agrícolas e sistemas naturais de grande sensibilidade (lagoas)	😊	😐		😐	😐	😊
promoção do reordenamento do território rural das bacias hidrográficas dos ecossistemas lagunares insulares	😊	😊	😐	😊	😊	😊
integração de estatuto de protecção de paisagens culturais como o Lugar das Caldeiras e o Vale das Furnas		😐			😊	😊
disseminação de projectos de turismo rural em estreita combinação com a valorização da paisagem e das áreas ambientalmente sensíveis				😐	😊	😊
medidas especiais de gestão da bacia hidrográfica da lagoa das Furnas que apresenta um estágio avançado de eutrofização	😊	😊				😐
promoção do reordenamento do território rural em estreita articulação com as políticas de reflorestação e com o controlo selectivo e espacial da intensidade das actividades agro-pecuárias, tendo em vista a criação de um instrumento de regeneração dos ecossistemas lacustres insulares	😊	😊	😐	😊	😊	😊
inclusão das áreas de reconversão prioritária para sistemas naturalizados como áreas naturais nos instrumentos de gestão territorial		😊	😐			

😊 relação directa positiva 😐 relação indirecta positiva

Tabela 4.A. Articulação das medidas do PROTA patentes no modelo territorial e nas normas orientadoras do uso, ocupação e transformação, com as GLO do POBHLF (cont.)

PROTA	POBHLF - Grandes Linhas de Orientação					
	reduzir as cargas afluentes à Lagoa	aumentar a biodiversidade	minimizar os riscos geotécnicos	salvaguardar a sustentabilidade dos rendimentos	diversificar e consolidar a base económica local	promover os valores locais
normas orientadoras do uso, ocupação e transformação do território						
incentivo de todas as formas de apoio previstas na legislação comunitária em matéria de medidas agro-ambientais e de valorização de modos biológicos de produção	☹️	😊		😊	😊	☹️
compatibilização da actividade turística com a biodiversidade e com os padrões de excelência ambiental e paisagística		😊	☹️	☹️	😊	😊
utilização de espécies autóctones e sistemas de ordenamento e exploração agrícola e florestal compatíveis com as características dos ecossistemas que integram os sistemas de protecção e valorização ambiental	☹️	😊				☹️
promoção de campanhas de sensibilização e divulgação do Código de Boas Práticas Agrícolas e Ambientais em matéria de deposição de nitratos (fertilizantes) nos solos agrícolas	😊					☹️
promoção do ordenamento dos sistemas lacustres insulares enquanto territórios fundamentais para a preservação da biodiversidade da Região	😊	😊	☹️	☹️	😊	😊
conclusão nos próximos três anos dos planos de ordenamento das bacias hidrográficas das lagoas classificadas como vulneráveis, “em risco” ou “em dúvida” face aos objectivos ambientais da Directiva Quadro da Água	😊	😊	😊	😊	😊	😊
promoção da progressiva extensificação e, se necessário, proibição de pastagens em altitude nas zonas envolventes das lagoas sujeitas a eutrofização	😊	😊			☹️	☹️
redução dos custos de produção das explorações agro-florestais e promoção da sua adaptação agro-ambiental	☹️	😊				
promoção e preservação da qualidade de vida e dos equilíbrios socioeconómicos das zonas rurais, potenciando melhores condições de vida e de trabalho dos empresários e trabalhadores agrícolas e florestais				😊	😊	☹️
incentivo às produções agrícolas alternativas e promoção da diversificação das actividades económicas nas zonas rurais				😊	😊	☹️
incentivo à adopção de medidas específicas de protecção e beneficiação do património florestal		😊			☹️	

😊 relação directa positiva

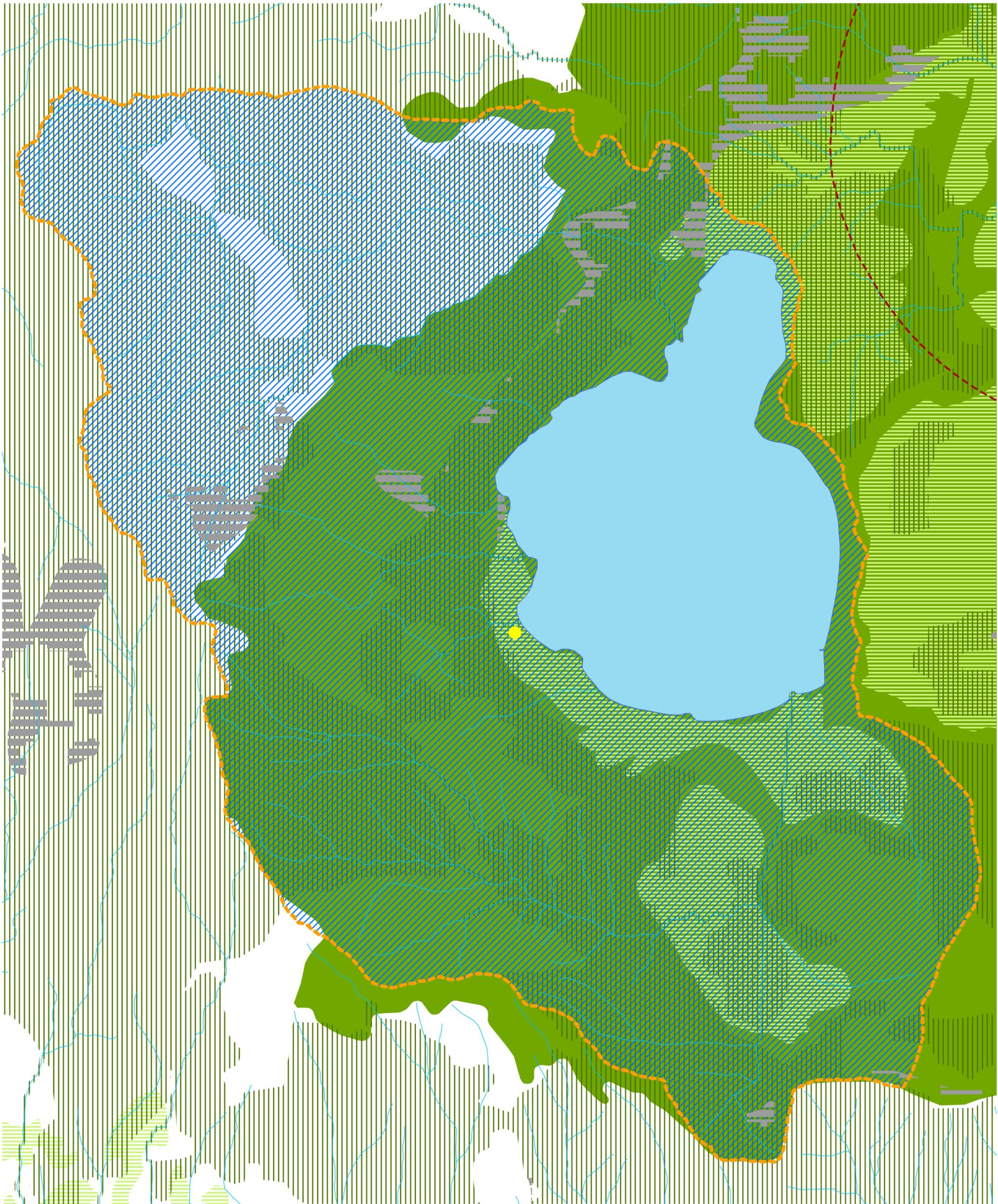
☹️ relação indirecta positiva

Tabela 4.A. Articulação das medidas do PROTA patentes no modelo territorial e nas normas orientadoras do uso, ocupação e transformação, com as GLO do POBHLF (cont.)

PROTA	POBHLF - Grandes Linhas de Orientação					
	reduzir as cargas afluentes à Lagoa	aumentar a biodiversidade	minimizar os riscos geotécnicos	salvaguardar a sustentabilidade dos rendimentos	diversificar e consolidar a base económica local	promover os valores locais
normas orientadoras do uso, ocupação e transformação do território						
criação de dispositivos de monitorização da actividade turística que possibilitem o acompanhamento regular das suas condições de integração ambiental, nomeadamente através da explicitação de actividades de animação turística que envolvem percursos ou visitas a áreas ambientalmente sensíveis					😊	😊
criação de uma sinalética turística, envolvendo a definição de percursos, roteiros ou indicação explícita e interpretativa de valores, lugares ou sítios com interesse turístico					😊	😊
estabelecimento de percursos ou roteiros turísticos envolvendo áreas ambientalmente sensíveis e sítios da Rede Natura 2000					😐	😊
estabelecimento de percursos ou roteiros turísticos envolvendo activos específicos relevantes para a sustentabilidade dos ecossistemas, acompanhado pela disseminação de centros interpretativos que promovam a correcta identificação e sinalização de recursos e sítios ambientais, de património histórico e cultural e de paisagens culturais					😐	😊
criação de unidades de turismo rural com condições próprias de edificabilidade, incluindo as unidades situadas em áreas classificadas ou protegidas				😐	😊	😊
valorização da integração das unidades de turismo em espaço rural com o exercício da actividade agrícola e com as suas principais tarefas				😐	😊	😊
promoção de medidas e acções que fomentem a minimização de riscos e a protecção da qualidade dos recursos hídricos superficiais	😊		😊			😐

😊 relação directa positiva

😐 relação indirecta positiva



FONTE: SRAM/DROTRH; Proposta de Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores - Modelo Territorial da Ilha de São Miguel; Maio 2008 (esc.: 1:100.000)

LEGENDA

 Limite da área de intervenção do POBHLF

Sistemas produtivos e outras áreas ecológicas

-  Sistema agrícola
-  Outras estruturas ecológicas
-  Paisagens culturais
-  Lagoa
-  Linhas de água

Unidades de gestão territorial

-  Áreas protegidas
-  Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas

Apostas

-  Valorização prioritária de habitats
-  Reconversão prioritária para sistemas naturalizados

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS**

**MODELO TERRITORIAL DO PLANO REGIONAL DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DOS AÇORES**



ORIENTAÇÃO



ESCALA

1:15.000

DATA

DEZEMBRO 2009

CARTA Nº

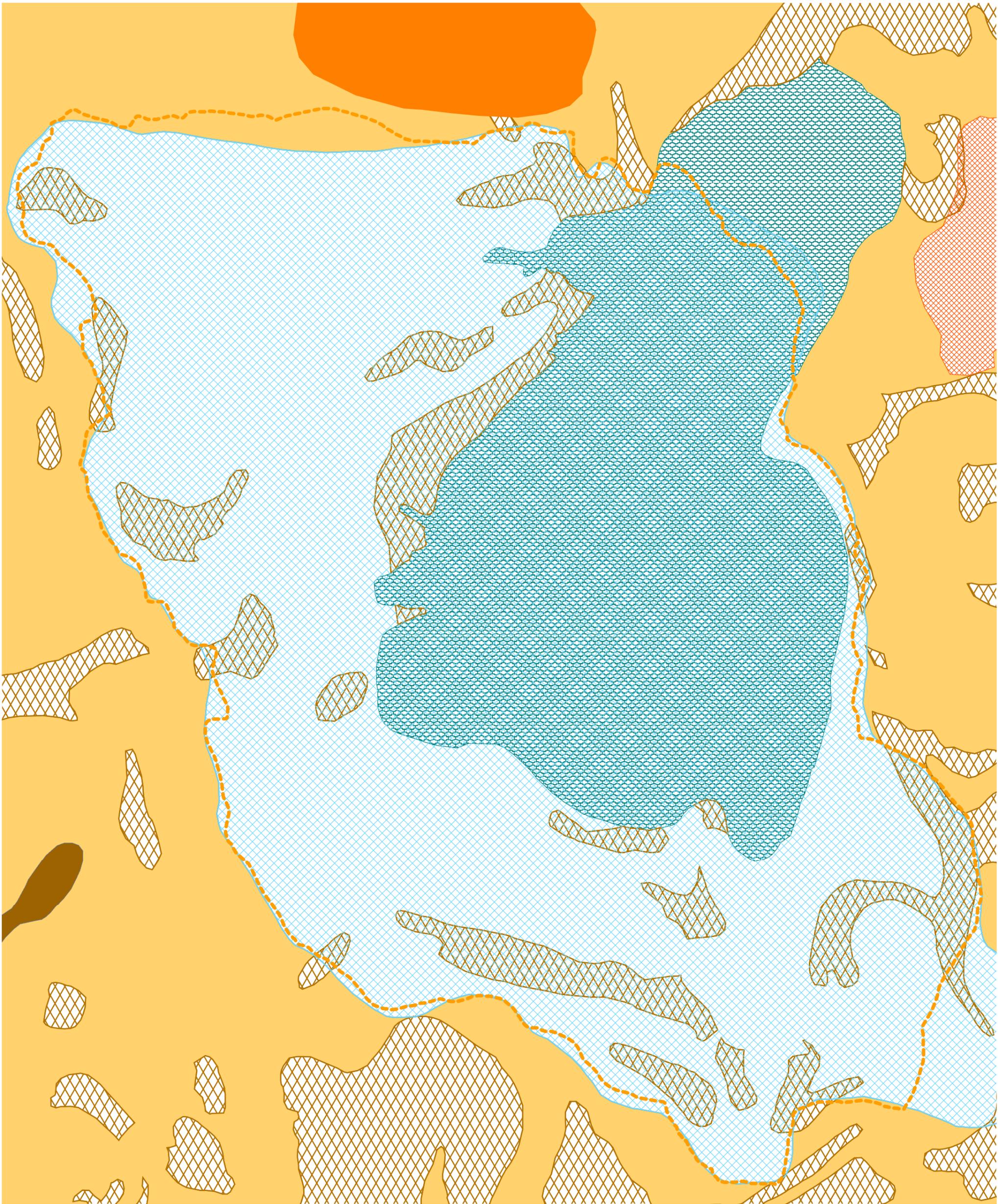
1-5

Tabela 4.B. Articulação de algumas medidas do POTRAA com as GLO do POBHLF

POTRAA	POBHLF - Grandes Linhas de Orientação					
	reduzir as cargas afluentes à Lagoa	aumentar a biodiversidade	minimizar os riscos geotécnicos	salvaguardar a sustentabilidade dos rendimentos	diversificar e consolidar a base económica local	promover os valores locais
objectivos						
desenvolvimento e afirmação de um sector turístico sustentável, que garanta o desenvolvimento económico, a preservação do ambiente natural e humano e que contribua para o ordenamento do território insular e para a atenuação da disparidade entre os diversos espaços constitutivos da Região				😊	😊	😊
articulação do ordenamento do território com o desenvolvimento turístico, respeitando a qualidade dos produtos turísticos, a conservação da natureza, a qualidade ambiental, a salvaguarda do património histórico-cultural e das identidades culturais e a identidade e diferenciação da oferta turística		😐		😐	😊	😊
implicações sobre o sistema produtivo						
assumpção das unidades de turismo de habitação, turismo em espaço rural e outras pequenas/ médias unidades hoteleiras dispersas pelo território como tendo um papel complementar no surgimento de actividades/ serviços alternativos, dotados de especificidade própria e baseadas em características e tradições locais				😊	😊	😊
linhas estratégicas de desenvolvimento						
apoio à preservação e valorização numa óptica turística do património natural, histórico e cultural da Região					😐	😊
plano de intervenção						
apoio à organização, concepção e divulgação de circuitos turísticos temáticos, como por exemplo, as lagoas					😊	😊
apoio à criação de unidades de turismo de habitação, turismo em espaço rural ou pequenas unidades hoteleiras fora das áreas urbanas de expansão turística					😊	😊
apoio à integração nas práticas turísticas dos padrões de operação preservadores dos valores ambientais regionais, bem como o estímulo à obtenção de ecolabels		😐			😐	😊
definição de espaços ecológicos de maior sensibilidade (que incluem as paisagens protegidas e as bacias hidrográficas de lagoas), e onde apenas serão admitidas as unidades de alojamento decorrentes dos regimes próprios aplicados aos espaços abrangidos			😐	😊		😊
integração do património natural com identificação de particularidades que se destacam no contexto do Arquipélago pela sua singularidade, como o caso das lagoas						😊

😊 relação directa positiva

😐 relação indirecta positiva



FONTE: SRE/DRT; Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores - Modelo de Organização do Território da Ilha de São Miguel; Outubro 2007 (esc.: 1:50.000)

LEGENDA

 **Espaços Urbanos de Eventual Desenvolvimento Turístico**

 **Espaços rurais e outros não diferenciados**

Espaços específicos de vocação turística

 **Definidos em PDM**

Património Natural

 **Reservas Florestais de Recreio**

Espaços ecológicos de maior sensibilidade

 **Biótopos**

 **Zonas de Risco de Erosão**

 **Bacias Hidrográficas de Lagoas**

 **Limite da área de intervenção do POBHLF**

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS
MODELO DE ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DO
PLANO DE ORDENAMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES**



ORIENTAÇÃO



ESCALA

1:15.000

DATA

DEZEMBRO 2009

CARTA Nº

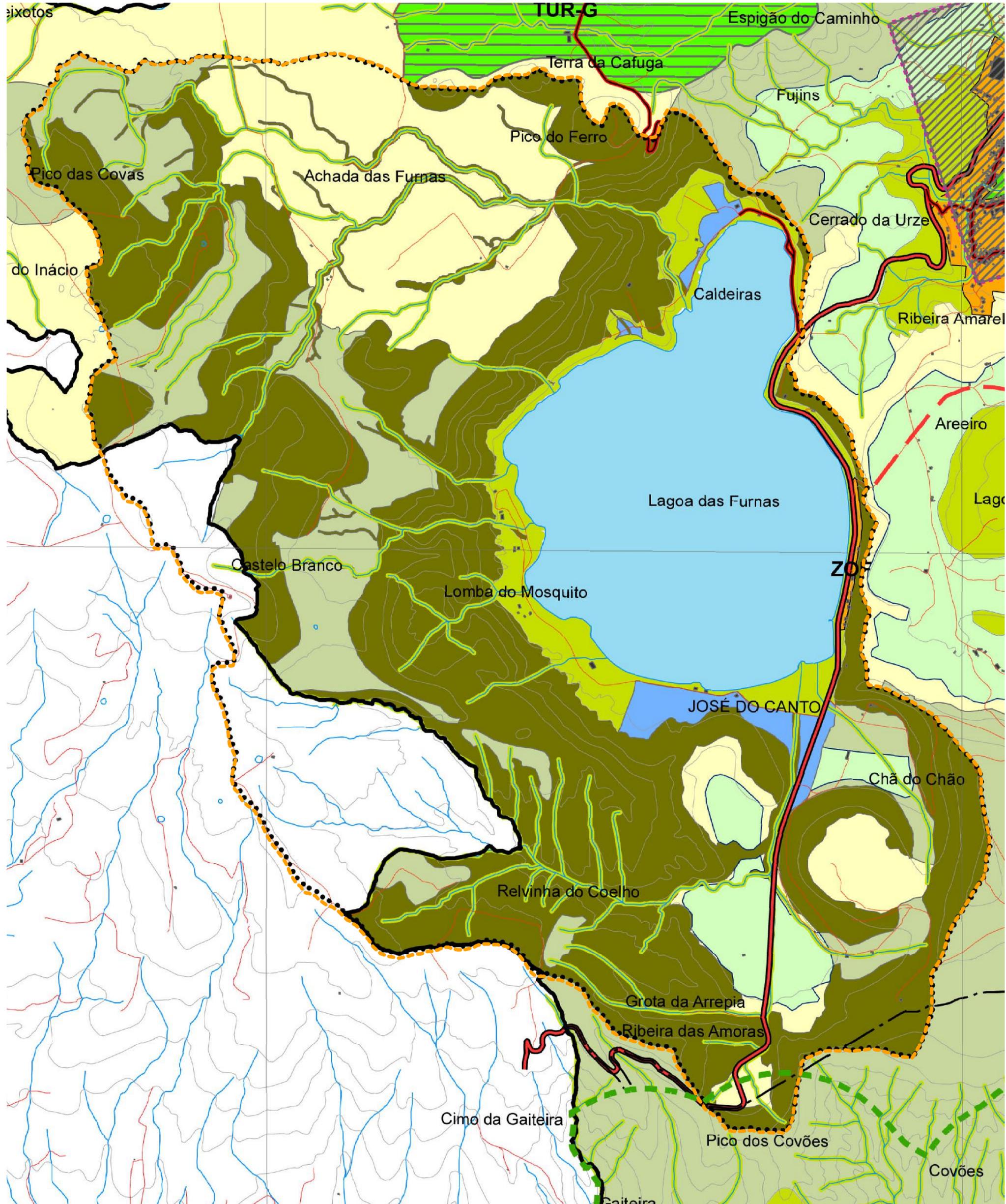
2-5

Tabela 4.C. Articulação dos objectivos do PDM de Povoação com as GLO do POBHLF

PDM Povoação (proposta)	POBHLF - Grandes Linhas de Orientação					
	reduzir as cargas afluentes à Lagoa	aumentar a biodiversidade	minimizar os riscos geotécnicos	salvaguardar a sustentabilidade dos rendimentos	diversificar e consolidar a base económica local	promover os valores locais
objectivos						
protecção dos recursos naturais e culturais, visando a melhoria da qualidade de vida das populações	😊	😊	😐	😊	😊	😊
programação e execução (UOPG2)						
demarcação das áreas verdes urbanas e das áreas de apoio ao recreio e lazer da lagoa das Furnas			😐		😊	😊
definição de medidas e acções de minimização dos riscos e acidentes naturais			😊			

😊 relação directa positiva

😐 relação indirecta positiva



FONTE: CMP; Proposta do Plano Director Municipal do Concelho da Povoação - Versão de Discussão Pública - Planta de Ordenamento; Abril 2009 (esc.: 1:25.000)

LEGENDA

- Solos Urbanizados**
- ZOF - Zona Urbana das Furnas
 - Áreas de apoio ao recreio e lazer da Lagoa das Furnas
- Espaços Agrícolas**
- ZAR - Zonas Agrícolas incluídas na RAR
 - ZAR - Zonas Agrícolas não incluídas na RAR

- Espaços Florestais**
- Zonas Florestais de Produção
 - Zonas Florestais de Protecção
- Espaços Florestais**
- NAT - Zonas Naturais

- Rede Viária**
- Rede Viária Regional
 - Limite da área de intervenção do POBHLF

Limites de Instrumentos de Gestão Territorial

- Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas

PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS

PLANTA DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE POVOAÇÃO



Tabela 4.D. Articulação das orientações estratégicas e medidas de programação do PRA com as GLO do POBHLF

PRA	POBHLF - Grandes Linhas de Orientação					
	reduzir as cargas afluentes à Lagoa	aumentar a biodiversidade	minimizar os riscos geotécnicos	salvaguardar a sustentabilidade dos rendimentos	diversificar e consolidar a base económica local	promover os valores locais
orientações de estratégia						
protecção e requalificação do recurso água e do meio envolvente	😊	😊				😊
promoção e minimização de riscos associados a fenómenos hidrológicos extremos tendo em consideração os factores de risco existentes			😊			
articulação do ordenamento do território com o domínio hídrico, definindo adequadas directrizes e condicionamentos nos instrumentos de gestão territorial	😊	😊	😊	😊	😊	😊
promoção e valorização económica dos recursos hídricos de interesse paisagístico, cultural, de recreio e lazer, turístico, energético ou outro, desde que compatível com a preservação dos meios hídricos		😐			😊	😊
promoção do planeamento e gestão integrada das águas superficiais, fomentando o ordenamento dos usos e ocupações do domínio hídrico, como das bacias hidrográficas, através da elaboração de instrumentos de gestão do território adequados	😊	😊	😊	😊	😊	😊
aquisição de terrenos com valor conservacionista em termos de recursos hídricos	😐	😐		😊		😊
condicionamento ou interdição de instalações/ actividades em áreas de protecção	😊		😊			😐
apoio a medidas estruturais para otimizar os processos de fertilização do solo	😊					
desenvolvimento de medidas orientadas para a redução de emissões (poluição difusa)	😊					😐
renaturalização dos leitos e margens das linhas de água	😐	😊	😐			😐

😊 relação directa positiva

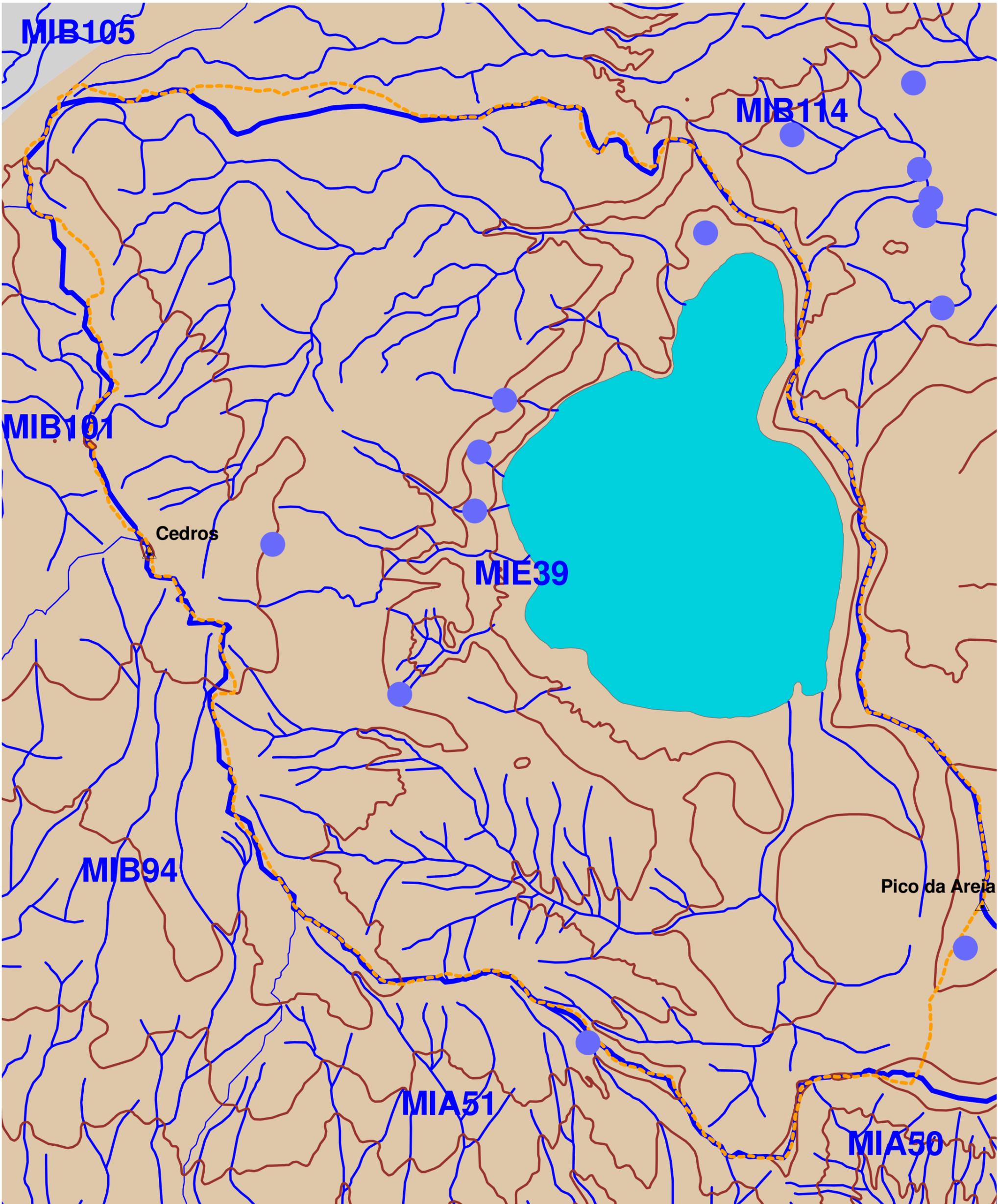
😐 relação indirecta positiva

Tabela 4.D. Articulação das orientações estratégicas e medidas de programação do PRA com as GLO do POBHLF (cont.)

PRA	POBHLF - Grandes Linhas de Orientação					
	reduzir as cargas afluentes à Lagoa	aumentar a biodiversidade	minimizar os riscos geotécnicos	salvaguardar a sustentabilidade dos rendimentos	diversificar e consolidar a base económica local	promover os valores locais
programação						
acções tendentes a reduzir/ reverter o grau de eutrofização das massas lagunares	😊	😊		😐		😊
caracterização, estabelecimento de condições de referência e classificação do estado ecológico das massas de água superficiais	😊					😊
análise do impacte das actividades humanas sobre as massas de água superficiais	😊					😊
delimitação de "Zonas Sensíveis" (incluindo águas interiores em estado eutrófico e zonas de transição ecologicamente relevantes)	😊					😊
promoção da valorização económica dos recursos hídricos identificados, compatibilizando os usos com a conservação do recurso	😐			😊	😊	😊
definição de pontos de monitorização relevantes para a caracterização do estado dos meios hídricos	😐					😐
quantificação de parâmetros físicos dos solos	😐					😐

😊 relação directa positiva

😐 relação indirecta positiva



FONTE: SRAM/DROTH; Plano Regional da Água - Carta 1.SMG - Recursos Hídricos de São Miguel - Versão de Discussão Pública: Outubro 2001 (esc.: 1:100.000)

LEGENDA

Águas Superficiais

- Lagoa
- Bacia Hidrográfica
- Rede Hidrográfica

- Altimetria
- Vértices Geodésicos

Águas Subterrâneas

- Nascentes
- Sistema Aquífero Furnas
- Sistema Aquífero Achada

- Limite da área de intervenção do POBHLF

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS**

**CARTA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO PLANO REGIONAL
DA ÁGUA**



ORIENTAÇÃO



ESCALA

1:15.000

DATA

DEZEMBRO 2009

CARTA Nº

4-5

Tabela 4.E. Articulação dos objectivos de gestão da RRAPA com as GLO do POBHLF

RRAPA	POBHLF - Grandes Linhas de Orientação					
	reduzir as cargas afluentes à Lagoa	aumentar a biodiversidade	minimizar os riscos geotécnicos	salvaguardar a sustentabilidade dos rendimentos	diversificar e consolidar a base económica local	promover os valores locais
objectivos de gestão						
promoção e gestão racional dos recursos e valores naturais e culturais		😊			😊	😊
valorização do património natural, cultural e construído, ordenando e regulamentando as intervenções artificiais susceptíveis de as degradar		😊			😊	😊
promoção do conhecimento, monitorização, conservação e divulgação dos valores ambientais existentes		😐			😐	😊
fomento de uma cultura ambiental baseada na informação, na interpretação e na participação das organizações e dos cidadãos		😐			😐	😐
promoção das actividades de turismo de lazer compatíveis com os valores naturais protegidos, visando a compatibilização com o desenvolvimento socioeconómico das áreas classificadas				😊	😊	😊
promoção da conservação dos ecossistemas, da biodiversidade e dos valores e recursos naturais, assegurando a respectiva articulação com as utilizações humanas compatíveis		😊		😊	😊	😊

😊 relação directa positiva

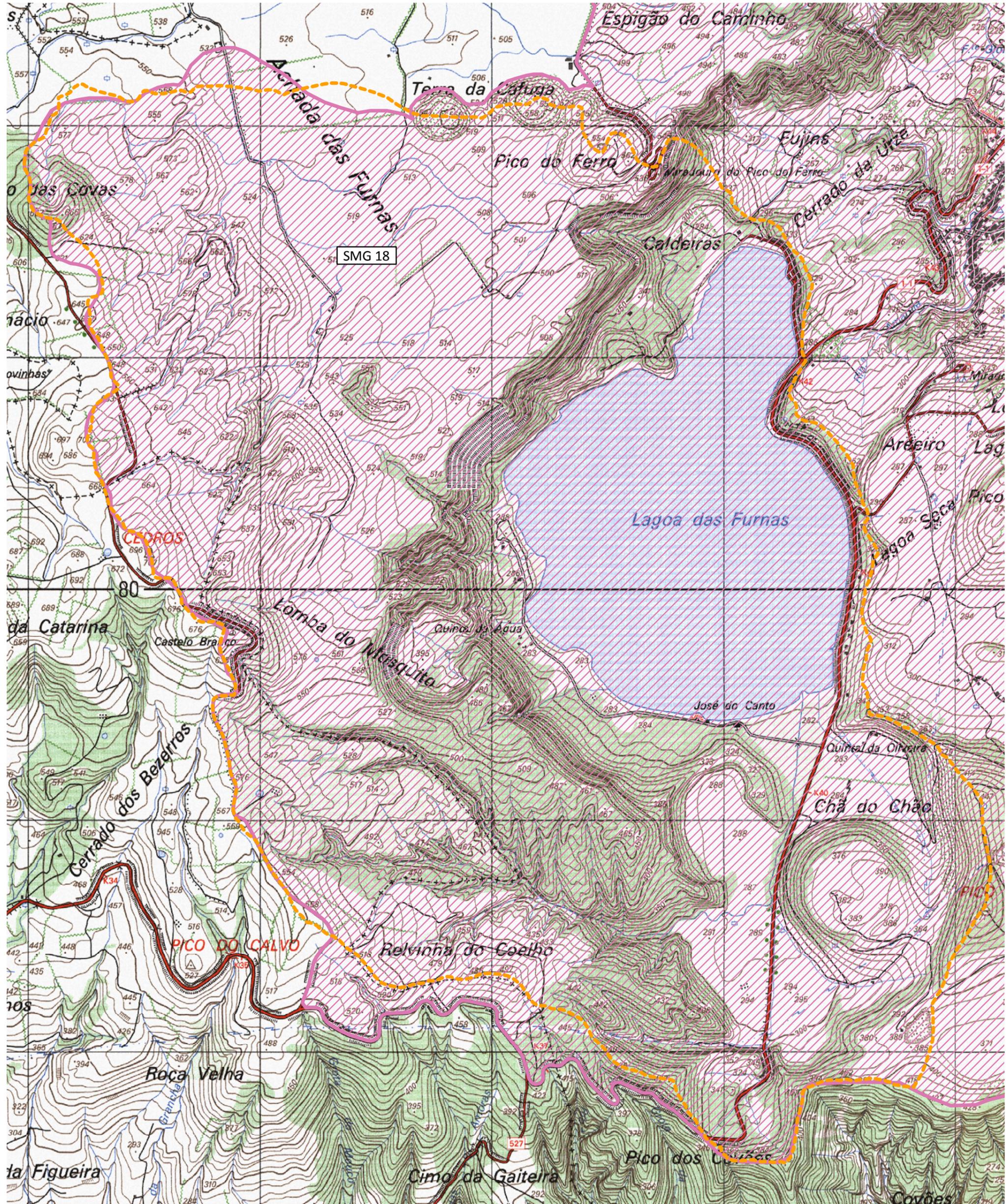
😐 relação indirecta positiva

Tabela 4.F. Articulação das medidas estabelecidas no PNISM com as GLO do POBHLF

PNISM	POBHLF - Grandes Linhas de Orientação					
	reduzir as cargas afluentes à Lagoa	aumentar a biodiversidade	minimizar os riscos geotécnicos	salvaguardar a sustentabilidade dos rendimentos	diversificar e consolidar a base económica local	promover os valores locais
medidas						
preservação de uma interacção harmoniosa, natural e cultural, através da protecção da paisagem, usos tradicionais, práticas de edificação e manifestações sociais e culturais		😊			😊	😊
apoio ao desenvolvimento de modos de vida e actividades económicas em harmonia com a natureza e com a preservação das tradições da comunidade local				😊	😊	😊
preservação da diversidade paisagística, bem como das espécies de flora, fauna, <i>habitats</i> e dos ecossistemas	😊	😊	😊		😊	😊
regulação dos usos e actividades, minimizando as ameaças à estabilidade da paisagem	😊	😊	😊	😊	😊	😊
incentivo às actividades turísticas e recreativas segundo tipologias e escalas apropriadas às características biofísicas da área				😊	😊	😊
promoção das actividades científicas e educacionais que contribuam para o bem-estar da população e desenvolvam um suporte público de protecção ambiental					😊	😊
contribuição para o desenvolvimento da comunidade local através dos benefícios gerados pela prestação de serviços de produtos naturais					😊	😊

😊 relação directa positiva

😊 relação indirecta positiva



FONTE: SRAM/DRA; Parque Natural de Ilha de S. Miguel - Área de Paisagem Protegida das Furnas; Julho 2008 (esc.: 1:50.000) | BASE CARTOGRÁFICA: Carta Militar de Portugal (Agores) - Série N889 - Folhas 33 e 34; IGoef, 2000 (esc.: 1:25.000)

- LEGENDA**
-  Parque Natural de Ilha de São Miguel
Área de Paisagem Protegida das Furnas
 -  Limite da área de intervenção POBHLF

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS**



**CARTA SIMPLIFICADA DO PARQUE NATURAL DE ILHA
DE SÃO MIGUEL**

Tabela 4.G. Articulação do PME com as GLO do POBHLF

PME	POBHLF - Grandes Linhas de Orientação					
	reduzir as cargas afluentes à Lagoa	aumentar a biodiversidade	minimizar os riscos geotécnicos	salvaguardar a sustentabilidade dos rendimentos	diversificar e consolidar a base económica local	promover os valores locais
risco de movimentos de massa						
a entrada de uma massa sólida na lagoa das Furnas poderá conduzir a um galgamento com graves consequências para a povoação			😊			☹️
risco de cheias e enxurradas						
na bacia hidrográfica da lagoa das Furnas, precipitações intensas provocam o rápido aumento do nível da água, conduzindo a importantes descargas através da Ribeira Amarela, único canal natural de escoamento daquela importante massa de água			😊			☹️

😊 relação directa positiva

☹️ relação indirecta positiva



ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 5

AVALIAÇÃO DOS USOS E ACTIVIDADES NA
ÁREA DE INTERVENÇÃO

Tabela 5.A. Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLF, entre 2000 e 2004 (gráfico 5.1)

Pedidos 2000-2004	Nº de pedidos
2000	2
2001	2
2002	8
2003	15
2004	9
TOTAL	36

Tabela 5.B. Número de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLF, entre 2005 e 2009 (gráfico 5.2)

Pedidos 2005-2009	Nº de pedidos
2005	17
2006	14
2007	16
2008	21
2009	22
TOTAL	90

Tabela 5.C. Percentagem de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLF, por tipologia, entre 2005 e 2009 (gráfico 5.3)

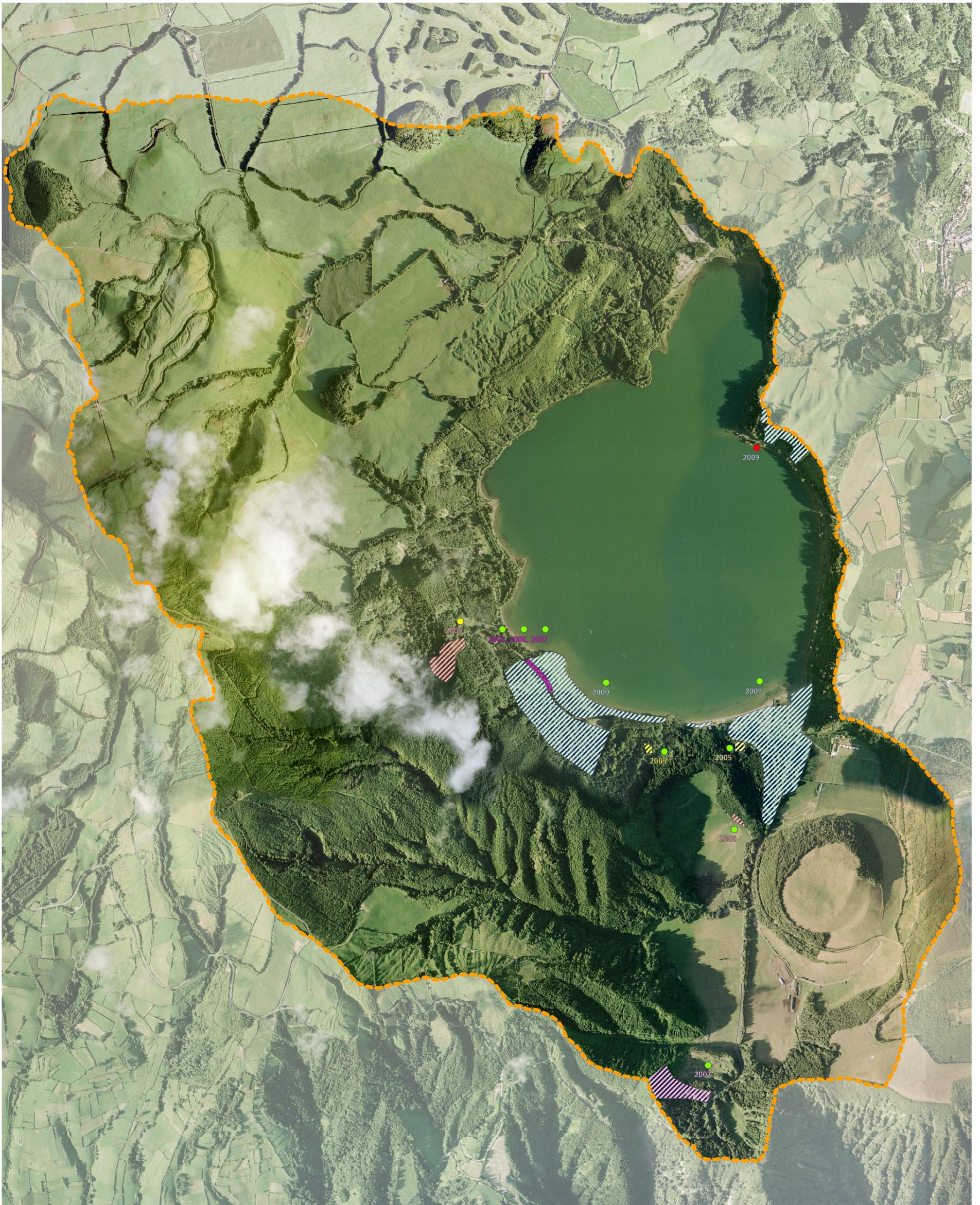
Pedidos 2005-2009	% de pedidos
Cortes de arvoredo	13
Lazer no plano de água e suas margens	28
Lazer fora do plano de água	26
Venda ambulante	24
Operações urbanísticas	8
Infra-estruturas	1
TOTAL	100

Tabela 5.D. Frequência de pedidos de parecer inseridos na área de intervenção do POBHLF, por tipologia, entre 2005 e 2009 (gráfico 5.4)

Ano	Tipologia	nº de pedidos
2005	Cortes de arvoredos	4
	Lazer no plano de água e suas margens	3
	Lazer fora do plano de água	5
	Venda ambulante	4
	Operações urbanísticas	1
	Infra-estruturas	0
2006	Cortes de arvoredos	1
	Lazer no plano de água e suas margens	4
	Lazer fora do plano de água	4
	Venda ambulante	3
	Operações urbanísticas	2
	Infra-estruturas	0
2007	Cortes de arvoredos	2
	Lazer no plano de água e suas margens	4
	Lazer fora do plano de água	4
	Venda ambulante	6
	Operações urbanísticas	0
	Infra-estruturas	0
2008	Cortes de arvoredos	2
	Lazer no plano de água e suas margens	5
	Lazer fora do plano de água	5
	Venda ambulante	5
	Operações urbanísticas	3
	Infra-estruturas	1
2009	Cortes de arvoredos	3
	Lazer no plano de água e suas margens	9
	Lazer fora do plano de água	5
	Venda ambulante	4
	Operações urbanísticas	1
	Infra-estruturas	0

Tabela 5.E. Totais e tipologias de pareceres emitidos aos pedidos inseridos na área de intervenção do POBHLF, entre 2005 e 2009 (gráfico 5.5)

Tipologia dos pedidos	Viável	Condicionado	Inviável
Cortes de arvoredos	10	1	1
Lazer no plano de água e suas margens	25	0	0
Lazer fora do plano de água	20	0	3
Venda ambulante	21	0	1
Operações urbanísticas	5	1	1
Infra-estruturas	0	0	1
TOTAL	81	2	7



BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRHE/DROTRH, 2004 - 2005 (esc.: 1:15.000)

LEGENDA

		nº de pedidos por área		
		1	2	3
anos	2009*			
	2008			
	2007			
	2005			

* Até 31 de Julho

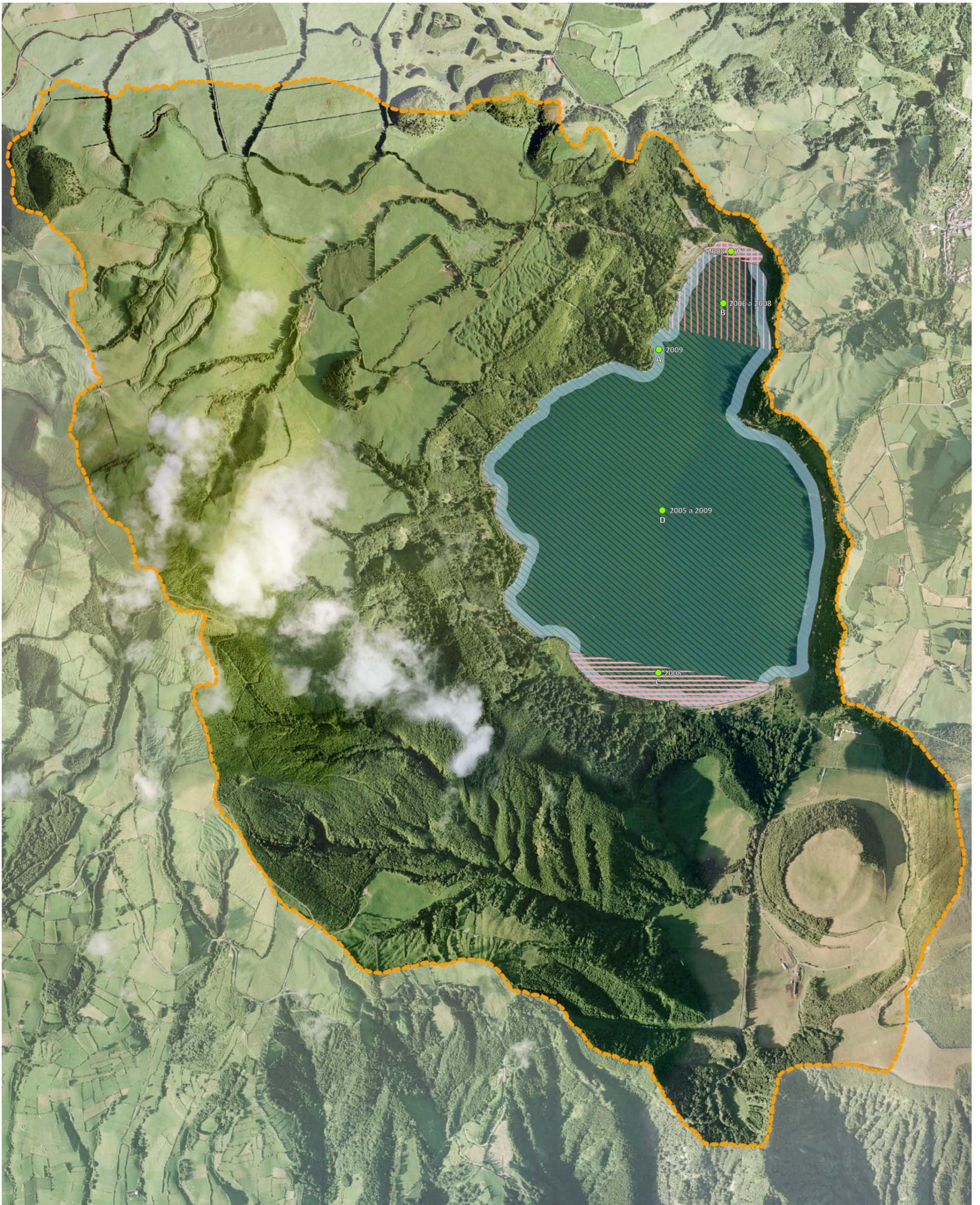
Limite da área de intervenção

- parecer**
- viável
 - condicionado
 - inviável

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS**

PEDIDOS DE CORTE DE ARVOREDO (2005 a 2009)
especialização e frequência





BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRHE/DROTTH, 2004 - 2005 (esc.: 1:15.000)

LEGENDA

anos	pedidos				Total
	A	B	C	D	
2009*	1			8	9
2008		1	1	3	5
2007		1		3	4
2006		1		3	4
2005				2	2
Total	1	3	1	19	24

- A - Passeios de barco nas margens
- B - Aluguer de gaiotas
- C - Jogos no plano de água
- D - Outras actividades no plano de água

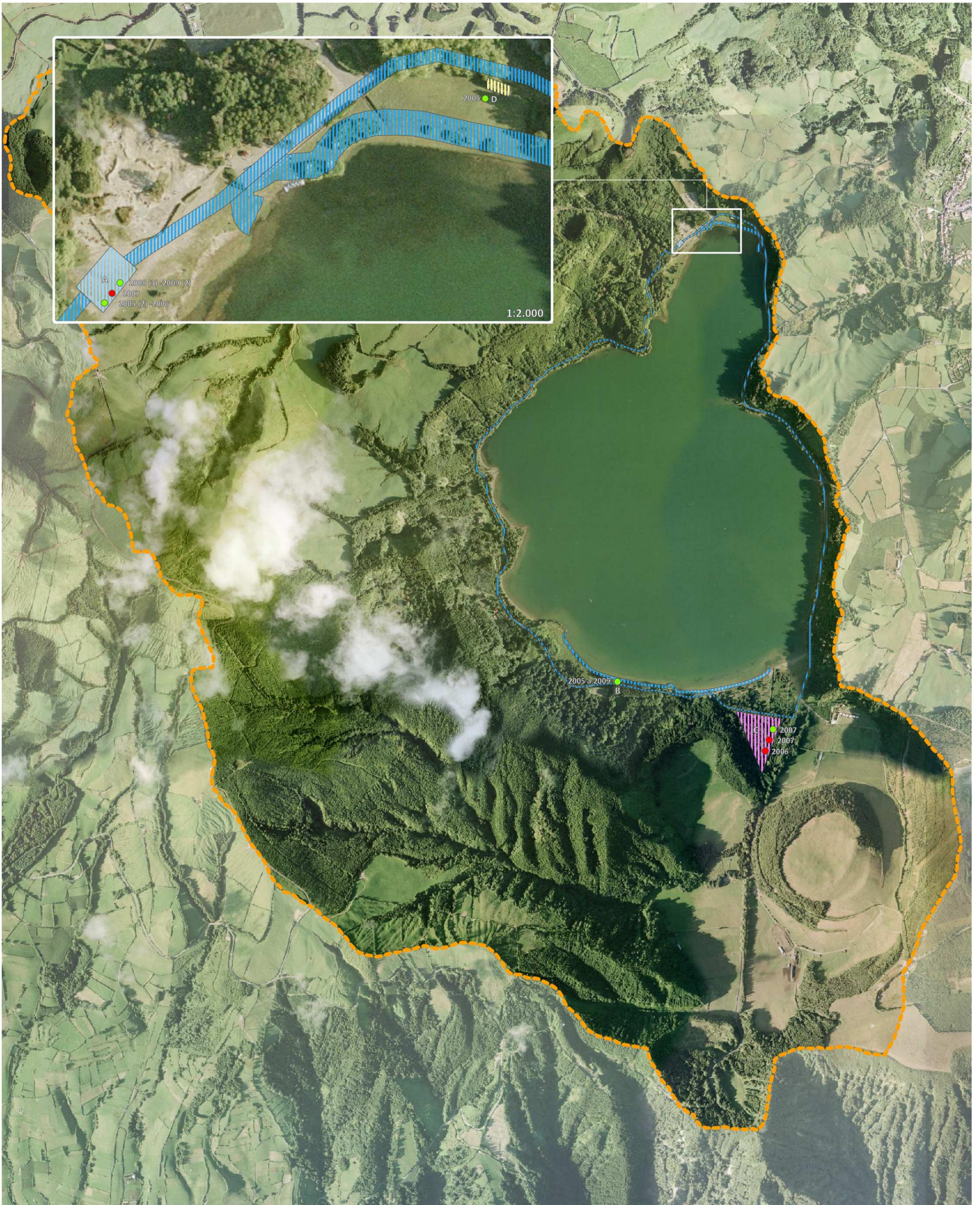
Limite da área de intervenção

parecer viável

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS**

**PEDIDOS DE ACTIVIDADES DE LAZER NO PLANO DE
ÁGUA E SUAS MARGENS (2005 a 2009)**
especialização e frequência





BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRHE/DROTTH, 2004 - 2005 (esc.: 1:15.000)

LEGENDA

anos	pedidos				Total
	A	B	C	D	
2009*	2	3			5
2008	3	2			5
2007	1	1	2		4
2006	1	2	1		4
2005	2	2		1	5
Total	9	10	3	1	23

* Até 31 de Julho

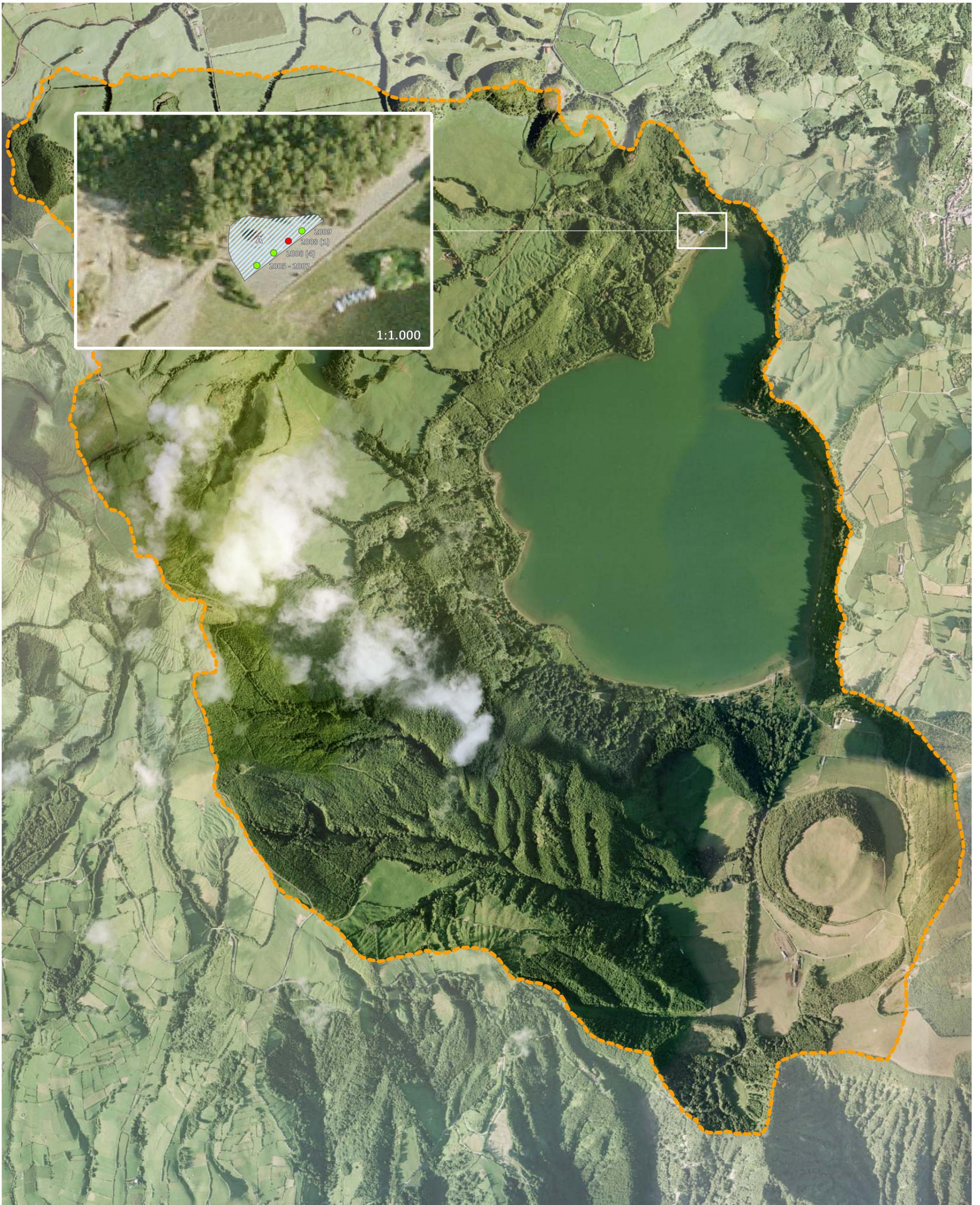
- A - Montagem de tenda para eventos temporários
- B - Actividades de lazer / desportivas
- C - Acampamento
- D - Exposição temporária / casa de tiro aos pratos

Limite da área de intervenção

parecer
 viável
 inviável

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
 HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS**
 PEDIDOS DE ACTIVIDADES DE LAZER FORA DO PLANO
 DE ÁGUA (2005 a 2009)
 especialização e frequência





BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRHE/DROTRH, 2004 - 2005 (esc.: 1:15.000)

LEGENDA

anos	pedidos	
		A
2009*	4	
2008	5	
2007	6	
2006	3	
2005	4	
Total	22	

* Até 31 de Julho

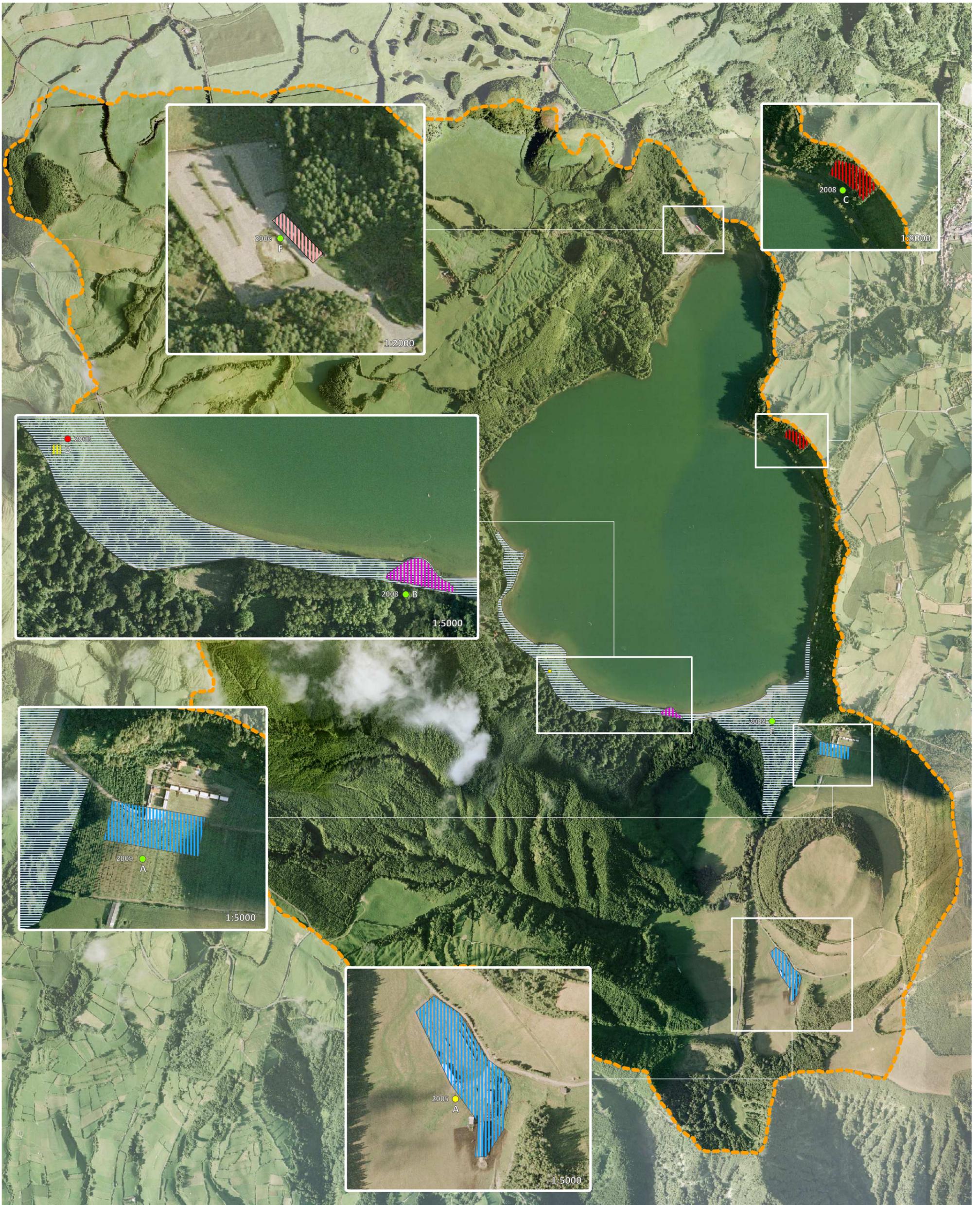
A - Venda ambulante

Limite da área de intervenção

parecer
 viável
 inviável

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
 HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS**
 ACTIVIDADE COMERCIAL - PEDIDOS PARA VENDA
 AMBULANTE (2005 a 2009)
 espacialização e frequência





BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRHE/DROTRH, 2004 - 2005 (esc.: 1:15.000)

LEGENDA

anos	pedidos						Total
	A	B	C	D	E	F	
2009*	1						1
2008		1	1		1		3
2007							0
2006				1		1	2
2005	1						1
Total	2	1	1	1	1	1	7

- A - Construção novas edificações
- B - Destaque
- C - Legalização de uma moradia
- D - Instalação de uma estação meteorológica
- E - Requalificação das margens
- F - Outras obras urbanísticas

- parecer**
- viável
 - condicionado
 - inviável

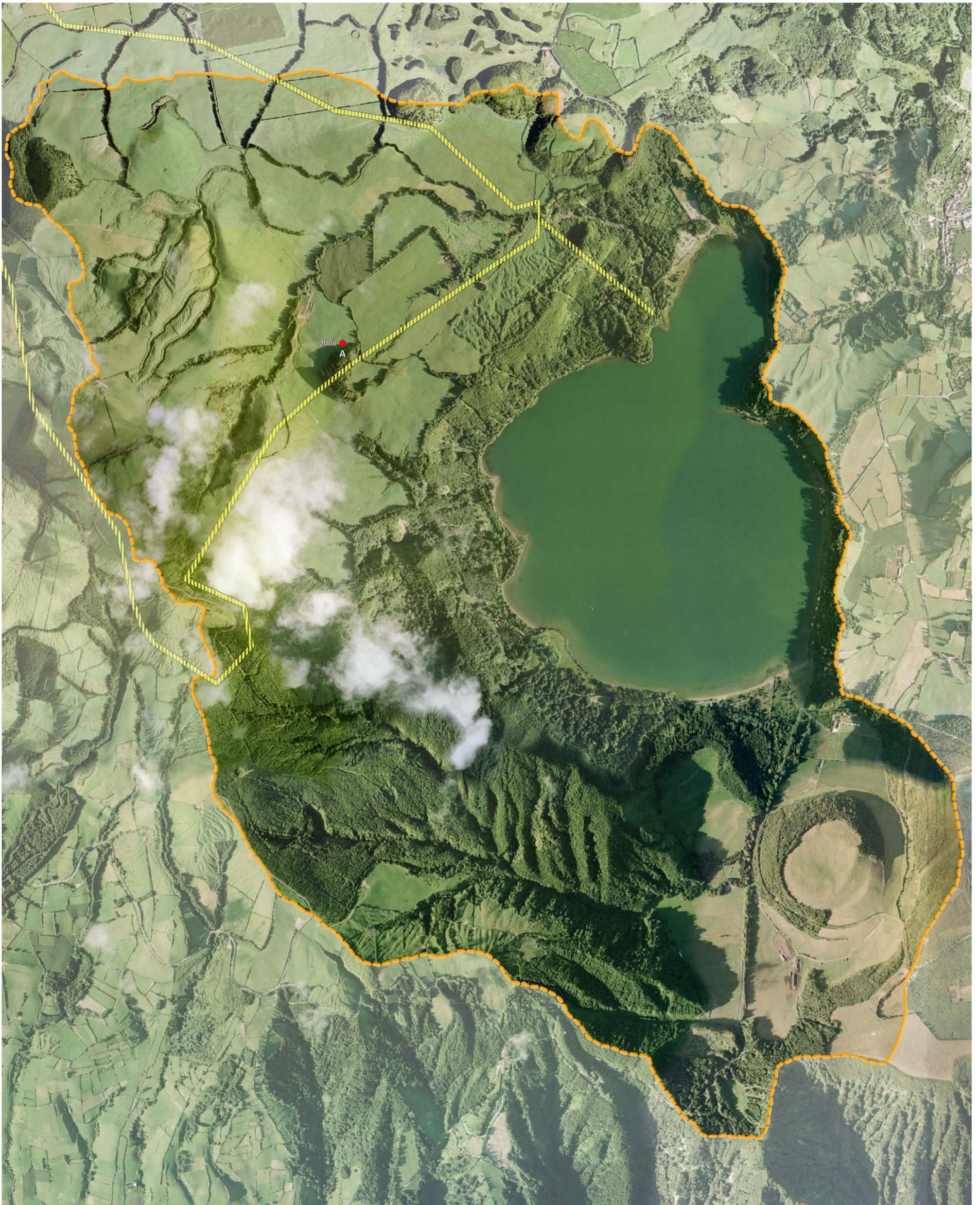
Limite da área de intervenção

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS**

PEDIDOS DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS (2005 a 2009)
especialização e frequência



* Até 31 de Julho



BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRHE/DROTTH, 2004 - 2005 (esc.: 1:15.000)

LEGENDA

anos	pedidos
	A
2009*	[Yellow box]
2008	[Yellow dashed line]
2007	[White box]
2006	[White box]
2005	[White box]

* Até 31 de Julho

A - Aproveitamento hidroeléctrico

Limite da área de intervenção

parecer
 inviável

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
 HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS**
 PEDIDOS DE REALIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS
 (2005 a 2009)
 especialização e frequência





ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 6

AVALIAÇÃO DA EFICIÊNCIA DO POBHLF

Tabela 6.1.A. Programa de Execução e Plano de Financiamento definido no POBHLF/ Implementação dos projectos pelas entidades responsáveis

projectos	acções	entidade responsável definida no POBHLF	entidade responsável	faseamento das acções definidas no POBHLF	prazo de execução definido no POBHLF	prazo de execução previsto pela entidade responsável			prazo de execução realizado pela entidade			realização temporal (%)	custos definidos no POBHLF (€)	custos relativos à entidade responsável		realização financeira (%)	entidades envolvidas definidas no POBHLF	entidades envolvidas em articulação com a entidade responsável			
						início	fim	duração (meses)	início	estado de execução em Set-09	duração (meses)			previstos	despendidos			sim	não	se sim, quais?	
P1	Elaborar o Plano de Intervenção nas Linhas de Água	DROTRH	SPRAçores	2005	12 meses	Jan-08	Jan-10	24	Jan-08	Em execução	20	83	15.000,00	17.100,00	6.849,00	40	DRRF, DRA		x		
P2	Elaborar o Programa de Produção de Plantas Indígenas	DROTRH	SPRAçores	2005	2 meses	Mar-08	Mar-12	48	Mar-08	Em execução	18	38	3.000,00	112.320,00	20.000,00	18	DRRF, DRA	x		UAç	
P3	Elaborar e implementar o Programa de Preservação de unidades de vegetação	DROTRH	SPRAçores	2006	12 meses	Jan-08	Jan-10	24	Jan-08	Em execução	20	83	15.000,00	17.100,00	6.849,00	40	DRRF, DRA		x		
P4	Elaborar o Plano da Rede Viária Florestal	DROTRH	SPRAçores	2006	12 meses	Jan-08	Jan-10	24	Jan-08	Em execução	20	83	15.000,00	17.100,00	6.849,00	40	DRRF, DRA, CMP		x		
P5	Elaborar o Plano de Ordenamento da Exploração Aquícola	DROTRH	SPRAçores	2007	6 meses	*	*	-	-	-	-	0	2.500,00	0,00	0,00	0	DRRF, DRA	-	-	-	
P6	Elaborar o Plano de Ordenamento dos Recursos Faunísticos para a caça	DROTRH	SPRAçores	2007	6 meses	*	*	-	-	-	-	0	3.500,00	0,00	0,00	0	DRRF, DRA, CMP	-	-	-	
P7	Elaborar o Projecto para a UP1 (Núcleo de Apoio das Caldeiras)	SRA	SPRAçores	2005	12 meses	Jan-07	Mar-10	38	Jan-07	Concluído em Set-09	32	100	1.550.000,00	115.278,83	115.278,83	100	CMP, JFF, APM, ATM		x		
	Nov-10					Mai-11	6	-	-	-	0	0,00		0,00	0			x			
P8	Elaborar o Projecto para a UP2 (Núcleo de Apoio da Zona Sul da Lagoa)	SRA	SPRAçores	2005	12 meses	Jan-07	Fev-08	13	Jan-07	Concluído em Fev-08	13	100	1.550.000,00	86.459,12	86.459,12	100	CMP, JFF, APM, ATM		x		
	Nov-08					Mai-10	18	Nov-08	Em execução	10	56	1.428.443,41		148.282,35	10			x			
P9	Elaborar o Projecto para a UP3 (Mata Jardim José do Canto)	SRA	SPRAçores	2005	12 meses	Jan-07	Fev-08	13	Jan-07	Concluído em Fev-08	13	100	2.975.000,00	86.459,12	86.459,12	100	CMP, JFF, APM, ATM		x		
	Nov-08					Mai-10	18	Nov-08	Em execução	10	56	1.428.443,41		148.282,35	10			x			
P10	Elaborar o Projecto para a UP4 (Margem Este da Lagoa)	SRA	SPRAçores	2005	12 meses	Jan-07	Mar-10	38	Jan-07	Concluído em Set-09	32	100	380.000,00	115.278,83	115.278,83	100	CMP, JFF, APM, ATM		x		
	Nov-10					Mai-11	18	-	-	-	0	0,00		0,00	0			x			
P11	Elaborar o Projecto para a UP5 (Margem Noroeste da Lagoa)	SRA	SPRAçores	2005	12 meses	Jan-07	Mar-10	38	Jan-07	Concluído em Set-09	32	100	510.000,00	115.278,83	115.278,83	100	CMP, JFF, APM, ATM		x		
	Nov-10					Mai-11	18	-	-	-	0	0,00		0,00	0			x			
P12	Elaborar o Projecto para a UP6 (Margem Sudoeste da Lagoa)	SRA	SPRAçores	2005	12 meses	Jan-07	Fev-08	13	Jan-07	Concluído em Fev-08	13	100	540.000,00	455.518,00	455.518,00	100	CMP, JFF, APM, ATM		x		
	Nov-08					Mai-10	18	Nov-08	Em execução	10	56	2.856.887,00		296.564,71	10			-	-	-	
P13	Elaborar o Projecto de Valorização do Miradouro de Castelo Branco	SRA	SPRAçores	2006	6 meses	Nov-10	Mai-11	6	-	-	-	0	5.000,00	0,00	0,00	0	DRT, CMP, JFF, ATM, AAç	-	-	-	
P14	Elaborar o Projecto da Rede de Percursos e Miradouros da Baía das Furnas	SRA	SPRAçores	2006	12 meses	Jan-08	Jan-10	24	Jan-08	Em execução	20	83	60.000,00	68.400,00	27.396,00	40	DRT, CMP, JFF, APM, ATM, AAç	x		ATA; DRT	
P15	Promover a elaboração de um projecto de Valorização da Grená	SRA	SPRAçores	2006	6 meses	**	**	-	-	-	-	0	60.000,00	0,00	0,00	0	DRT, DRRF, CMP, JFF, AAç, ATM	-	-	-	
P16	Elaborar o Plano de Educação Ambiental	SRA	SPRAçores	2006	6 meses	Jan-08	Jan-10	24	Jan-08	Em execução	20	83	7.500,00	8.550,00	3.424,00	40	DRT, CMP, JFF, ONGAs	x		Ecotecas	
P17	Elaborar o Plano de Sinalização da Lagoa das Furnas	DROTRH	SPRAçores	2007	6 meses	Jan-08	Jan-10	24	Jan-08	Em execução	20	83	3.000,00	3.420,00	1.370,00	40	CMP, JFF, APM, ATM		x		
P18	Elaborar e implementar o Plano de Monitorização de Práticas Agrícolas	DROTRH	SPRAçores	2005	36 meses	Jun-10	Dez-10	6	-	-	-	0	25.500,00	0,00	0,00	0	UAç	-	-	-	
P19	Realizar acções de sensibilização de boas práticas agrícolas	DRDA	DRACA	2005	36 meses	Jan-06	Dez-07	23	Jan-06	Concluído em Dez-07	23	100	15.000,00	0,00	0,00	0	DROTRH	x		SDASM; Cooperativas e AA	
P20	Implementar o Plano de Observação Geotécnico	SRA	DROTRH	2006	2 meses	0	0	0	0	0	0	0	23.500,00	0,00	0,00	0	DROTRH, UAç	-	-	-	
P21	Promover a instalação de sismógrafos	SRA	DROTRH	2006	1,5 meses	0	0	0	0	0	0	0	30.000,00	0	0	0	DROTRH, UAç, IM	-	-	-	
P22	Promover a instalação de rede de monitorização para a medição de CO2 e Radão	SRA	DROTRH	2006	1,5 meses	0	0	0	0	0	0	0	29.700,00	0	0	0	DROTRH, UAç	-	-	-	
P23	Divulgar sistema de incentivos ao turismo	DRT	DRT	-	Período PO	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	0,00	a)	a)	a)	Gestão PO, AE	a)	a)	a)	
P24	Divulgar normas de licenciamento TER	DRT	DRT	-	Período PO	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	5.000,00	a)	a)	a)	CMP, AE	a)	a)	a)	
P25	Criar e atribuir um Diploma de Qualidade para estabelecimentos turísticos	CMP, AC, AE, DRT	CMP	-	Período PO	0	0	0	0	0	0	0	9.000,00	0,00	0,00	0	-		x		
			DRT			a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)		a)	a)	a)		a)	a)	a)	a)
P26	Criar e realizar o Festival Anual Multimédia das Furnas	-	CMP	2005	36 meses	0	0	0	0	0	0	0	45.000	0,00	0,00	0	DRT, CMP, Escolas, PE, Empresas		x		
			DRT			a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)		a)	a)	a)		a)	a)	a)	a)
P27	Mobilizar e dinamizar a realização de festivais/ concursos gastronómicos	-	CMP	2007	36 meses	Jun-09	Jun-09	0,1	Jun-09	Concluído em Jun-09	0,1	100	0,00	70.000,00	70.000,00	100	DRT, CMP, Empresas		x		
			DRT			a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)		a)	a)	a)		a)	a)	a)	a)
P28	Elaborar Estudo da Procura na envolvente alargada das Furnas	DRT	DRT	2006	Anual	a)	a)	a)	a)	a)	a)	a)	50.000,00	a)	a)	a)	UAç, EC	a)	a)	a)	
P29	Remodelar redes de abastecimento de água às margens Sul e Nascente da Lagoa	CMP, IROA	SPRAçores	2005	5 meses	Nov-08	Mai-11	30	Nov-08	Em execução	10	33	150.000,00	262.371,48	120.259,22	46	APM, DROTRH	x		CMP	
			CMP			0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0		x	
			IROA			0	0	0	0	0	0	0		0	0	0		0	0		x
P30	Implementar o Programa de Reconversão Agro-Florestal	SRA, DRRF	SPRAçores	2005	396 meses	Nov-07	Nov-40	396	Nov-07	Em execução	22	6	770.350,00 nos 3 primeiros anos	848.862,40	679.435,01	80	Proprietários Florestais, Rendeiros		x		
			DRRF			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0		0	0	0			x		

* Acção não prioritária, dependente da execução de outra fase, como tal com data a definir;

** Dificuldades de implementação do projecto, por ser um terreno pertencente à Presidência da República e não à RRA;

a) Sem informação por parte da entidade responsável;

_ Não se aplica

Tabela 6.1.B. Entidades responsáveis pela implementação dos projectos definidos no POBHLF (gráfico 6.1.1)

Entidade	Projectos
SRA	P7, P8, P9, P10, P11, P12, P13, P14, P15, P16, P20, P21, P22, P30
DROTRH	P1, P2, P3, P4, P5, P6, P17, P18
DRT	P23, P24, P25, P26, P27, P28
CMP	P25, P26, P27, P29
AE	P25
IROA	P29
AC	P25
DRA	P19
DRRF	P30

Tabela 6.1.C. Entidades actualmente responsáveis pela implementação dos projectos (gráfico 6.1.2)

Entidade	Projectos
SPR Açores	P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8, P9, P10, P11, P12, P13, P14, P15, P16, P17, P18, P29, P30
DRT	P23, P24, P25, P26, P27, P28
CMP	P25, P26, P27, P29
DROTRH	P20, P21, P22
DRADA	P19
IROA	P29
DRRF	P30

Tabela 6.1.D. Faseamento dos projectos definido no POBHLF/ faseamento previsto pelas entidades responsáveis (gráfico 6.1.3)

Projecto	Prazo de execução definido no POBHLF	Prazo de execução previsto pela entidade responsável
P1	2005	2008
P2	2005	2008
P3	2006	2008
P4	2006	2008
P5	2007	*
P6	2007	*
P7	2005	2007
P8	2005	2007
P9	2005	2007
P10	2005	2007
P11	2005	2007
P12	2005	2007
P13	2006	2010
P14	2006	2008
P15	2006	**
P16	2006	2008
P17	2007	2008
P18	2005	2010
P19	2005	2006
P20	2006	0
P21	2006	0
P22	2006	0
P23	-	a)
P24	-	a)
P25	-	0
P26	2005	0
P27	2007	2009
P28	2006	a)
P29	2005	2008
P30	2005	2007

* Acção não prioritária, dependente da execução de outra fase, como tal com data a definir;

** Dificuldades de implementação do projecto, por ser um terreno pertencente à Presidência da República e não à RRA;

a) Sem informação por parte da entidade responsável;

- Não se aplica.

Tabela 6.1.E. Prazo de execução definido no POBHLF/ prazo previsto e executado pela entidade responsável (gráfico 6.1.4)

Projecto	Prazo de execução definido no POBHLF (meses)	Prazo de execução previsto pela entidade responsável (meses)	Prazo de execução realizado pela entidade responsável (meses)
P1	12	24	20
P2	2	48	18
P3	12	24	20
P4	12	24	20
P5	6	*	*
P6	6	*	*
P7	12	56	32
P8	12	31	23
P9	12	31	23
P10	12	56	32
P11	12	56	32
P12	12	31	23
P13	6	6	0
P14	12	24	20
P15	6	*	*
P16	6	24	20
P17	6	24	20
P20	2	0	0
P21	1,5	0	0
P22	1,5	0	0
P29	5	30	10
P30	396	396	22

* Sem informação por parte da entidade responsável

Tabela 6.1.F. Concretização das acções definidas no POBHLF por parte das diversas entidades responsáveis pela sua implementação (gráfico 6.1.5)

Projectos	Número de projectos	% de realização
concluídos	8	22
em execução	12	33
não realizados	13	36
sem informação	3	9

Tabela 6.1.G. Percentagem de realização temporal dos projectos definidos no POBHLF (gráfico 6.1.6)

Projectos	Total (meses)	% de realização
tempo despendido em acções já concluídas	158	17
tempo despendido em acções ainda em	200	22
tempo que falta despende	556	61

Tabela 6.1.H. Percentagem de realização temporal dos projectos em execução (gráfico 6.1.7)

Projectos em execução	% de execução
P1	83
P2	38
P3	83
P4	83
P8(b)	56
P9(b)	56
P12(b)	56
P14	83
P16	83
P17	83
P29	33
P30	6

Tabela 6.1.I. Custos definidos no POBHLF/ custos previstos e despendidos pela entidade responsável [0;80.000,00€] (gráfico 6.1.8)

Projecto	Custos definidos no POBHLF (€)	Custos previstos pela entidade responsável (€)	Custos despendidos pela entidade responsável (€)
P1	15.000,00	17.100,00	6.849,00
P2	3.000,00	112.320,00	20.000,00
P3	15.000,00	17.100,00	6.849,00
P4	15.000,00	17.100,00	6.849,00
P5	2.500,00	0,00	0,00
P6	3.500,00	0,00	0,00
P13	5.000,00	0,00	0,00
P14	60.000,00	68.400,00	27.396,00
P15	60.000,00	0,00	0,00
P16	7.500,00	8.550,00	3.424,00
P17	3.000,00	3.420,00	1.370,00
P18	8.500,00	0,00	0,00
P19	5.000,00	0,00	0,00
P20	23.500,00	0,00	0,00
P21	30.000,00	0,00	0,00
P22	29.700,00	0,00	0,00
P25	9.000,00	0,00	0,00
P26	15.000,00	0,00	0,00
P27	0,00	70.000,00	70.000,00

Tabela 6.1.J. Custos definidos no POBHLF/ custos previstos e despendidos pela entidade responsável [0;3.500.000,00€] (gráfico 6.1.9)

Projecto	Custos definidos no POBHLF (€)	Custos previstos pela entidade responsável (€)	Custos despendidos pela entidade responsável (€)
P7	1.550.000,00	115.278,83	115.278,83
P8	1.550.000,00	1.514.902,53	234.741,47
P9	2.975.000,00	1.514.902,53	234.741,47
P10	380.000,00	115.278,83	115.278,83
P11	510.000,00	115.278,83	115.278,83
P12	540.000,00	3.312.405,00	752.082,71
P29	150.000,00	262.371,48	120.259,00
P30	770.350,00	848.862,40	679.435,01

Tabela 6.1.L. Percentagem de realização financeira das acções definidas no POBHLF (gráfico 6.1.10)

projectos	Total (€)	% de realização
valor despendido em acções já concluídas	1.044.272,73	13
valor despendido em acções ainda em	1.465.560,64	18
valor que falta despende	5.603.437,06	69

Tabela 6.1.M. Percentagem de realização financeira dos projectos/ acções em execução (gráfico 6.1.11)

Projectos em execução	% de execução
P1	40
P2	18
P3	40
P4	40
P8(b)	10
P9(b)	10
P12(b)	10
P14	40
P16	40
P17	40
P29	46
P30	80

Tabela 6.1.N. Entidades envolvidas financeiramente na implementação do POBHLF (gráfico 6.1.12)

Entidades	nº de acções definidas no POBHLF	n.º de acções previstas pela entidade responsável	nº de acções com custos despendidos pela entidade responsável
SRA	14	0	0
SPRA	0	20	15
DROTRH	8	3	0
DRT	4	6	*
DRRF	1	1	0
DRDA	1	0	0
DRACA	0	1	0
CMP	2	4	1
IROA	1	1	0
AES	1	0	0
AC	1	0	0

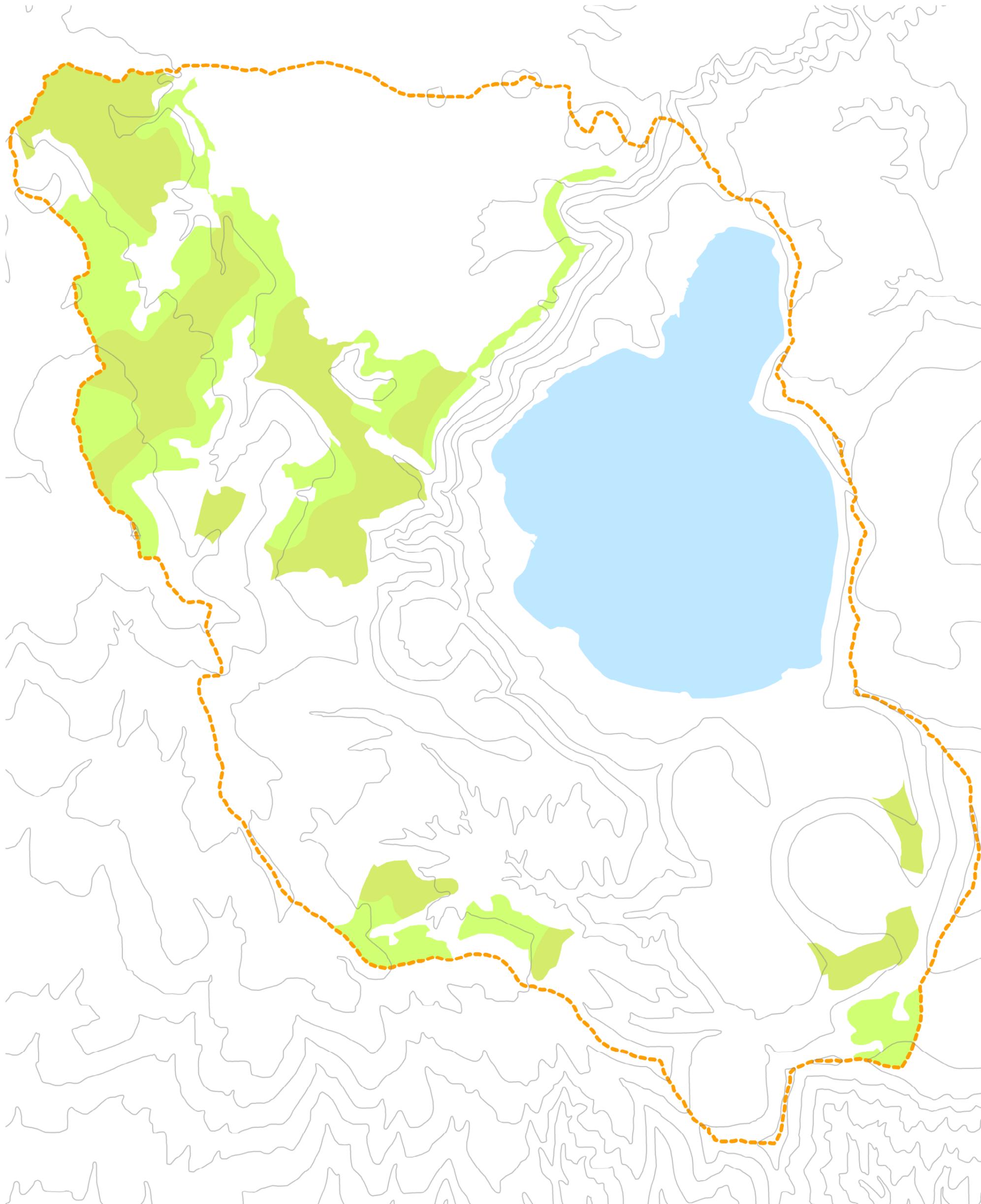
* Não foi fornecida informação por parte da entidade

Tabela 6.4.A – Indicadores de eficiência

domínio	subdomínio	n.º	referência	indicadores de eficiência	unid.	ano	valores
ambiente	biodiversidade	1	L_AB1	plantas autóctones plantadas	n.º	2005	-
						2006	-
	2007					2500	
	2008					2700	
	2009*					3050	
	2	L_AB2	investimento em preservação ambiental e biodiversidade	€	2005	0,00 €	
					2006	0,00 €	
					2007	16.857,53 €	
					2008	246.758,26 €	
					2009*	90.526,98 €	
	paisagem e lazer	3	L_APL1/USP3	área de espaços exteriores nas margens com projectos implementados / área de recreio e lazer definida no POBHLF	%	2005	-
						2006	-
	2007					0,00%	
	2008					0,00%	
	2009*					0,00%	
	4	L_APL2+APL4+APL5	investimento na implementação dos projectos de espaços exteriores nas margens, percursos pedestres e miradouros	€	2005	-	
					2006	-	
					2007	69.693,97 €	
					2008	408.992,82 €	
					2009*	1.188.319,77 €	
	agro-pecuária	5	L_TUS4/USP2	área de pastagem / área agrícola definida no POBHLF	%	2005	-
						2006	-
	2007					-	
	2008					229,00%	
	2009*					-	
	6	L_AAP1/TUS4	área de pastagem fertilizada / área de pastagem	%	2005	-	
					2006	-	
					2007	-	
					2008	100,00%	
					2009*	-	
	7	L_AAP2/AAP1	área de pastagem com fertilização não controlada / área de pastagem fertilizada	%	2005	-	
					2006	-	
					2007	-	
					2008	100,00%	
					2009*	-	
	floresta	8	L_AF1/USP6	área de pastagem reconvertida em floresta de protecção / área florestal de protecção definida no POBHLF	%	2005	0,00%
						2006	0,00%
	2007					0,08%	
	2008					1,50%	
	2009*					1,09%	
	9	L_AF1/TUS5	área de pastagem reconvertida em floresta de protecção / área de floresta de protecção	%	2005	0,00%	
					2006	0,00%	
2007					0,43%		
2008					8,06%		
2009*					5,84%		
10	L_AF2/USP1	área de pastagem reconvertida em floresta de produção / área de floresta de produção definida no POBHLF	%	2005	0,00%		
				2006	0,00%		
				2007	0,00%		
				2008	3,27%		
				2009*	0,78%		
11	L_AF2/TUS6	área de pastagem reconvertida em floresta de produção / área de floresta de produção	%	2005	0,00%		
				2006	0,00%		
				2007	0,00%		
				2008	1,33%		
				2009*	0,32%		
12	L_AF3	área de floresta de produção reconvertida em floresta de protecção	ha	2005	0,00		
				2006	0,00		
				2007	0,00		
				2008	0,00		
				2009*	0,00		
13	L_AF4/(AF1+A F2)	área de pastagem contratada por privados para florestação / (área de pastagem reconvertida em floresta de protecção + área de pastagem reconvertida em floresta de produção)	%	2005	0,00%		
				2006	0,00%		
				2007	0,00%		
				2008	0,00%		
				2009*	0,00%		
14	L_AF11	investimento público em florestação	€	2005	-		
				2006	-		
				2007	16.857,53 €		
				2008	246.758,26 €		
				2009*	90.526,98 €		

domínio	subdomínio	n.º	referência	Indicadores de eficiência	unid.	ano	valores
socioeconomia	agro-pecuária	15	L_SAP8/SAP5	explorações agrícolas com mais de 30 vacas / explorações agrícolas	%	2005	66,67%
						2006	66,67%
						2007	60,00%
						2008	65,38%
						2009*	-
		16	L_SAP9/TUS4	cabeças de gado / área de pastagem	cab/ha	2005	3,40
						2006	3,38
						2007	3,48
						2008	3,34
						2009*	-
	17	L_SAP13	produção anual de leite	kg	Abr. 2004/ Mar. 2005	10.344.504,00	
					Abr. 2005/ Mar. 2006	10.111.066,00	
					Abr. 2006/ Mar. 2007	10.359.375,00	
					Abr. 2007/ Mar. 2008	10.308.198,00	
					Abr. 2008/ Mar. 2009	9.951.186,00	
	18	L_SAP1	valor despendido com pagamentos de compensações a proprietários e rendeiros	€	2005	-	
					2006	-	
					2007	803.688,12 €	
					2008	593.235,00 €	
					2009*	54.500,00 €	
	19	L_SAP2	valor despendido com pagamentos a agricultores para fins agro-ambientais	€	2005	-	
					2006	-	
					2007	-	
2008					-		
2009*					-		
20	L_SAP3	área de pastagem adquirida pela entidade responsável pela implementação do POBHLF	ha	2005	-		
				2006	-		
				2007	108,34		
				2008	116,40		
				2009*	19,28		
21	L_SAP4	valor despendido pela entidade responsável pela implementação do POBHLF na aquisição de pastagens	€	2005	-		
				2006	-		
				2007	2.369.583,88 €		
				2008	2.163.708,84 €		
				2009*	511.500,00 €		
floresta	22	L_SF6	produção de madeira (biomassa)	ton	2005	2.099,00	
					2006	0,00	
					2007	0,00	
					2008	1.366,00	
					2009*	0,00	
	23	L_SF1	explorações florestais	n.º	2005	-	
					2006	-	
					2007	-	
					2008	-	
					2009*	-	

domínio	subdomínio	n.º	referência	Indicadores de eficiência	unid.	ano	valores
território	infra-estruturas	24	L_TI1	conversão da rede viária em circuitos pedonais ou de trânsito condicionado	km	2005	-
						2006	-
						2007	0,00
						2008	1,05
						2009*	1,20
	25	L_TI2+TI3	rede de abastecimento de água e de saneamento básico	km	2005	-	
					2006	-	
					2007	0,00	
					2008	0,00	
					2009*	0,00	



FONTE: SRAM/DROTH; Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas - Plano de Arborização; Setembro 2004 (esc.: 1:5.000)

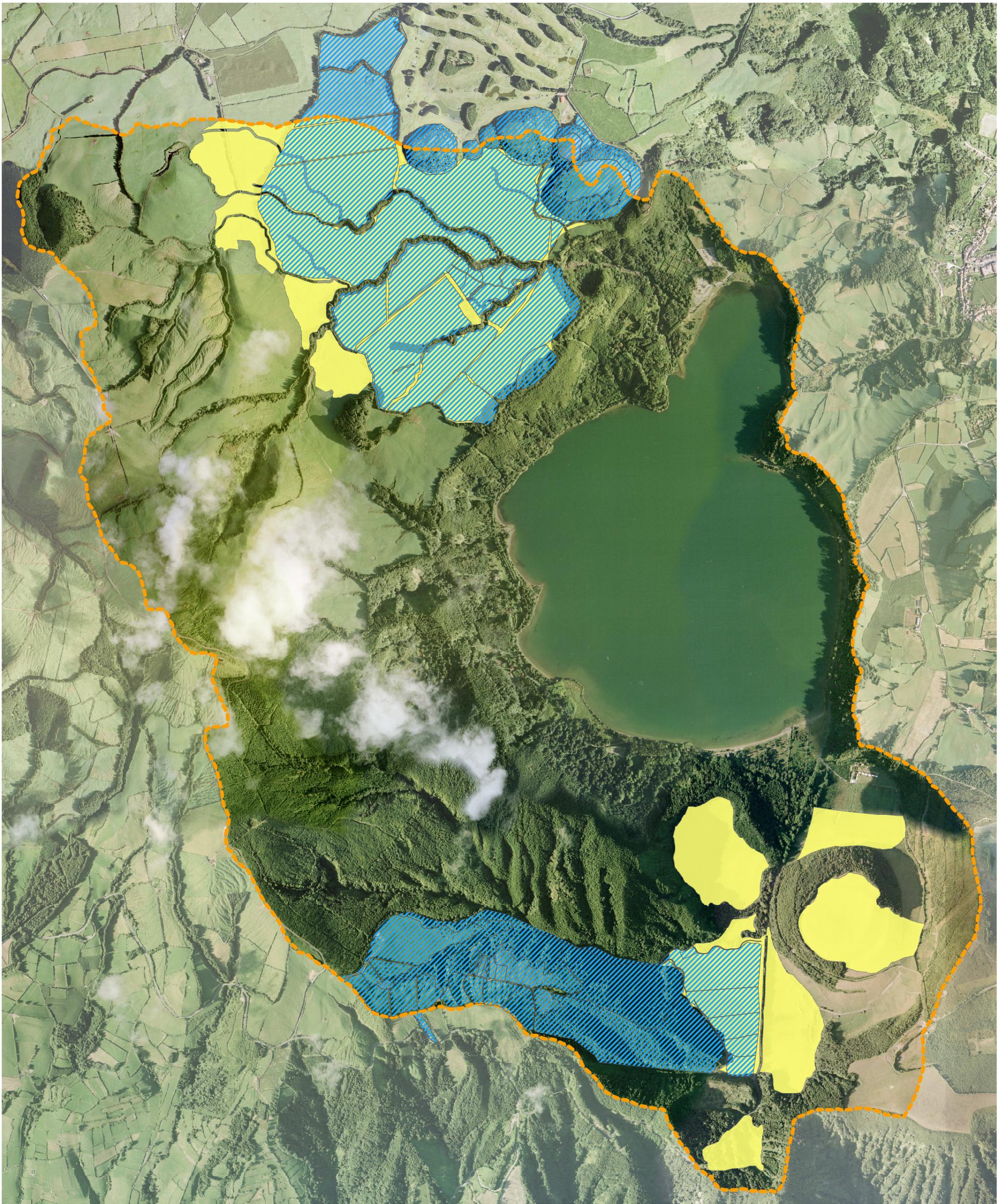
LEGENDA

- Áreas florestais de produção
- Áreas florestais de protecção
- Lagoa
- Altimetria
- Limite da área de intervenção do POBHLF

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS**



PLANO DE ARBORIZAÇÃO



BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRHE/DROTRH, 2004 - 2005 (esc.: 1:15.000)

LEGENDA

- Áreas agrícolas do POBHLF
- Áreas adquiridas pela SPRAçores para florestação
- Limite da área de intervenção do POBHLF

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS**

**Aquisição de terrenos para florestação previstos, no
POBHLF, como agrícolas**



ORIENTAÇÃO



ESCALA

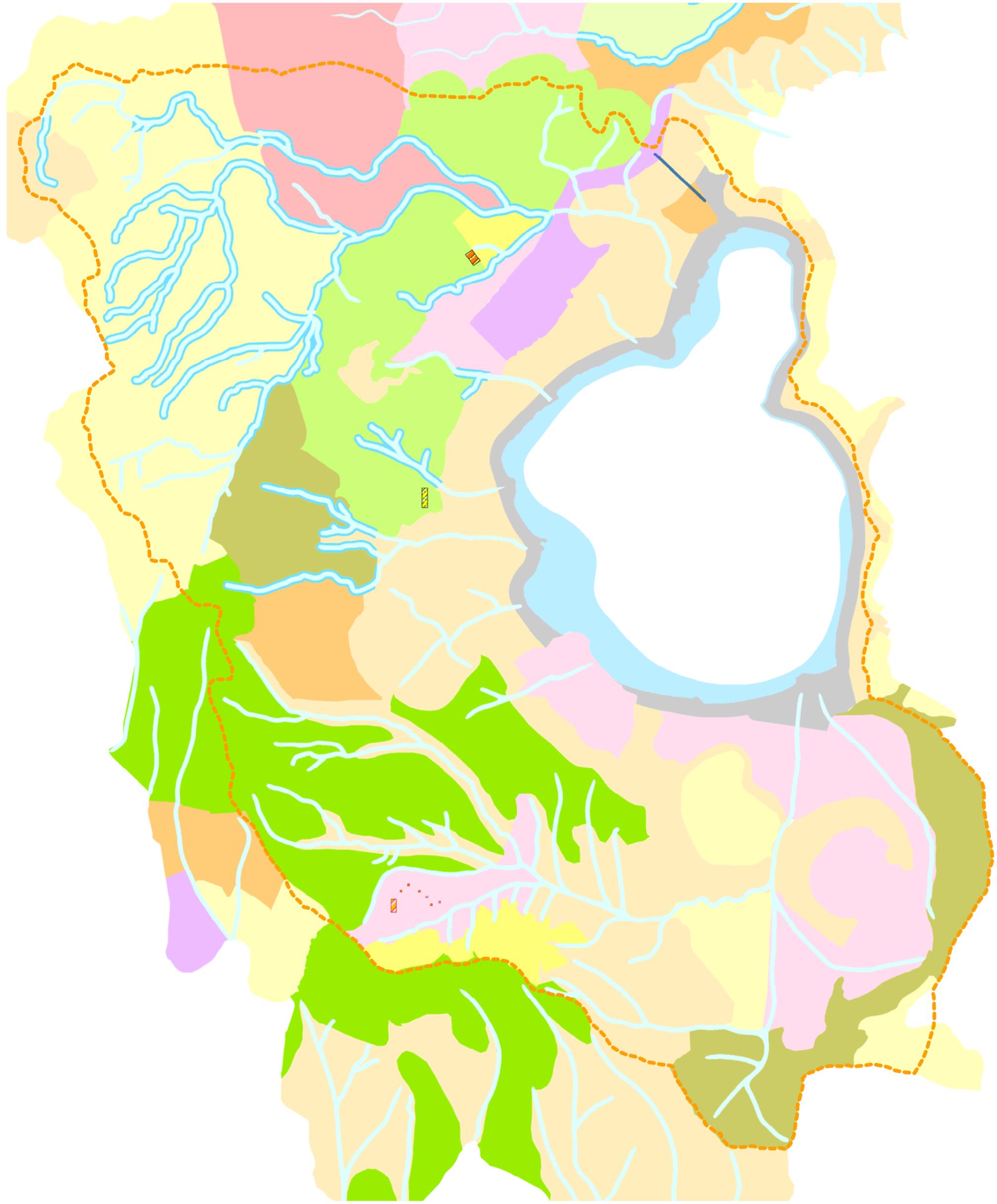
1:15.000

DATA

JANEIRO 2010

CARTA Nº

2-6



FONTE: SPRAçores

LEGENDA

Floresta Agro-Florestal - Laboratório de Paisagem

- Floresta Experimental
- Pomar em produção intensiva
- Pomar em produção extensiva
- Pastagens
- Campos agrícolas

Floresta Permanente - Áreas de Protecção

- Escarpas
- Galerias Ripícolas e Zonas Tampão

Floresta Agro-Florestal - Uso Convencional

- Floresta de Produção de Madeira
- Floresta de Produção Mista
- Plantações já efectuadas

Recreio - Oferta Turística

- Turismo Cultural
- Turismo Naturalizado

Edificações

- Funicular
- Centro de Ciência e Arte
- Centro de Bem Estar
- Centro de Gestão e Acolhimento

- Limite da área de intervenção do POBHLF
- Lagoa
- Linhas de água
- Área abrangida pelo projecto das margens

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS**

MASTERPLAN

ORIENTAÇÃO



ESCALA

1:15.000

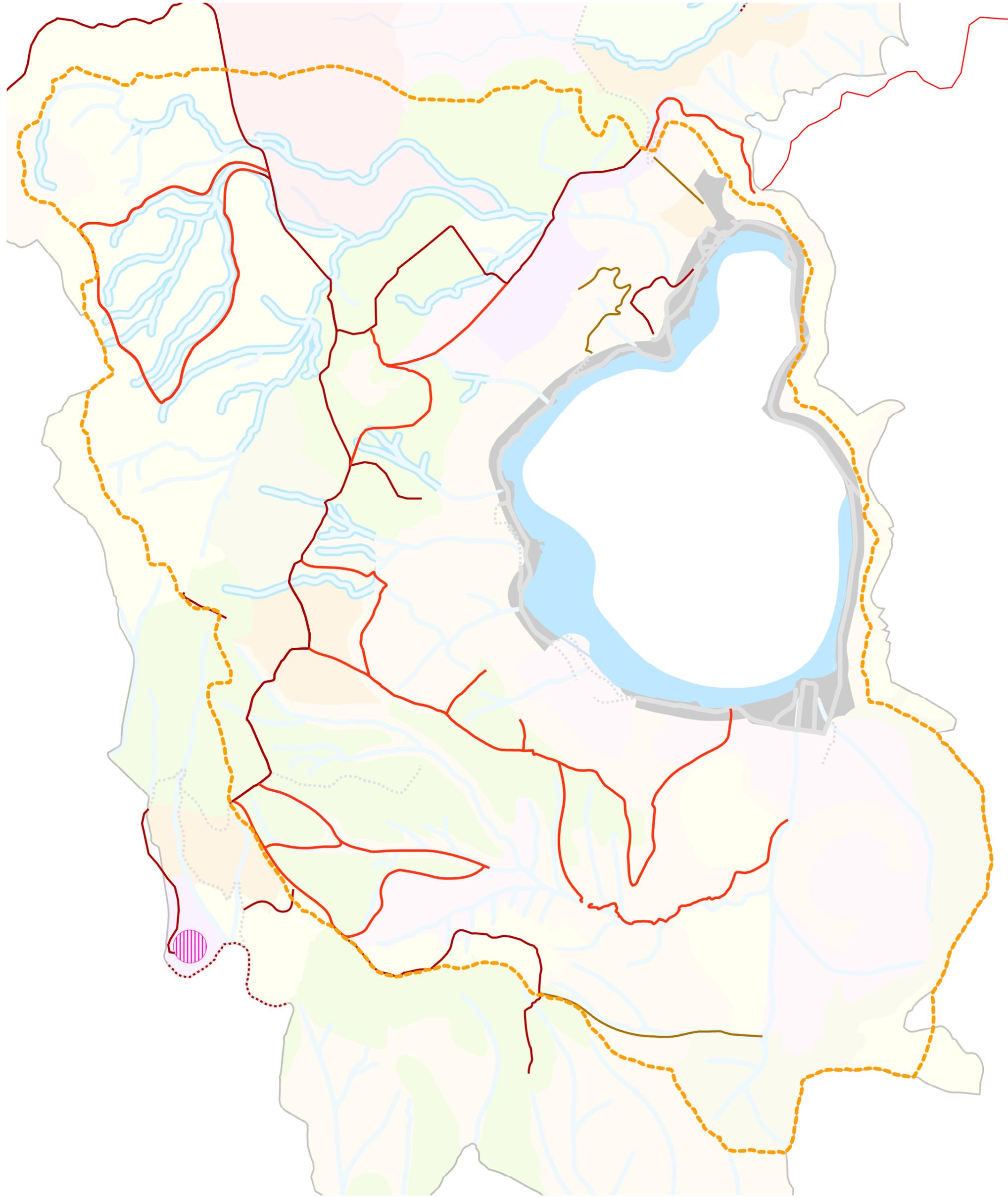
DATA

DEZEMBRO 2009

CARTA Nº

3-6





FONTE: Masterplan - SPRAçores

LEGENDA

Acessos existentes

- Acesso rodoviário existente
- - - - Caminhos existentes

Acessos propostos

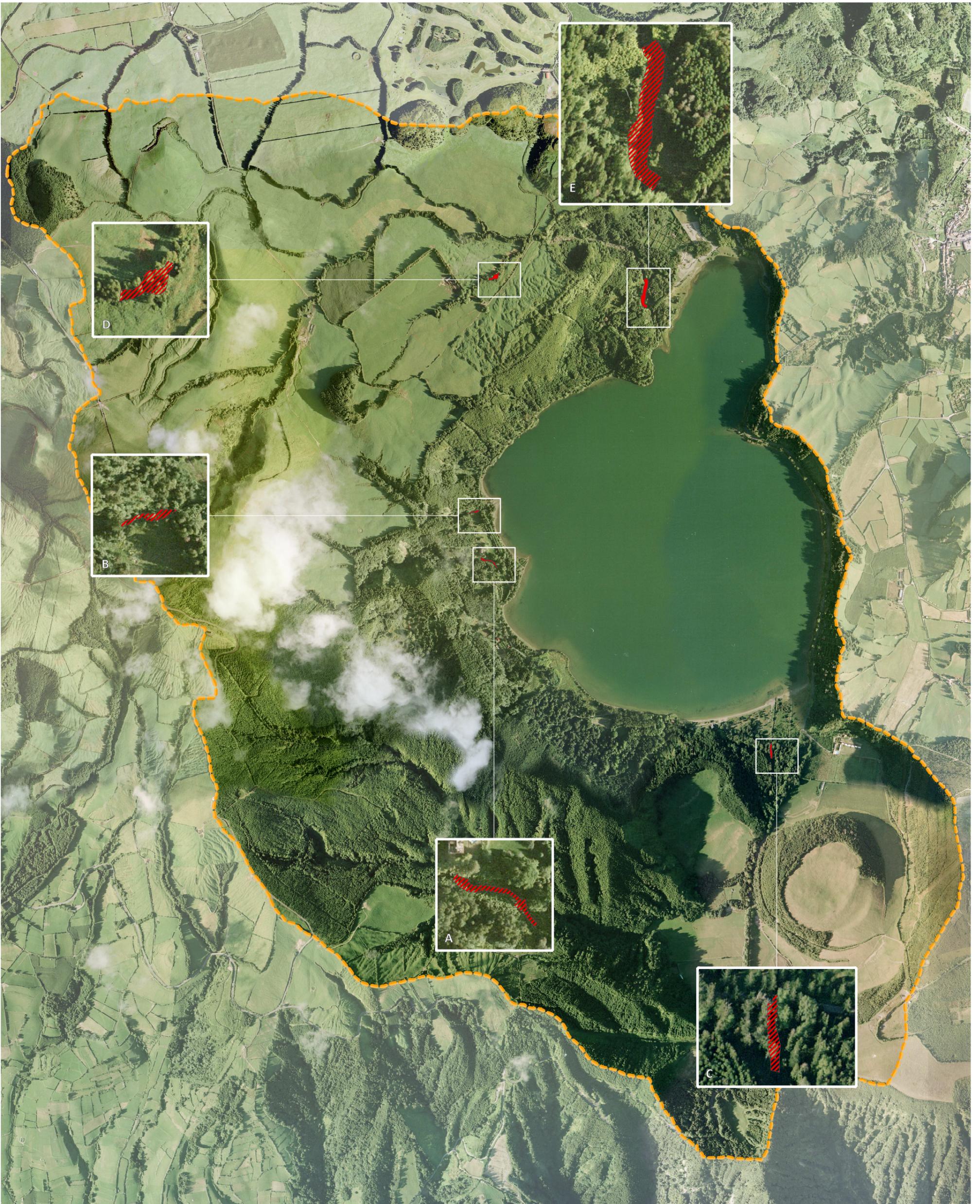
- Caminho ou estrada a construir
- Trilho estruturado a implementar
- Pista a delimitar

- Limite da área de intervenção do POBHLF
- Limite da área de intervenção do Masterplan
- Área abrangida pelo projecto das margens
- Miradouros
- Lagoa
- Galerias Ripícolas e Zonas Tampão
- Linhas de água

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS**

MASTERPLAN - TRILHOS E REDE VIÁRIA





BASE CARTOGRÁFICA: Ortofotomapas (S. Miguel) - SRHE/DROTRH, 2004 - 2005 (esc.: 1:15.000)

LEGENDA

- A - Açude da Ribeira do funil
- B - Açude da Gota do Albano
- C - Açude da Ribeira do Rosal
- D - Açude da Ribeira do Salto da Inglesa (montante)
- E - Açude da Ribeira do Salto da Inglesa (jusante)

 Limite da área de intervenção do POBHLF

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS**



INFRAESTRUTURAS REALIZADAS MAS NÃO PREVISTAS

Nota: As ampliações encontram-se à escala 1:3000

ORIENTAÇÃO



ESCALA

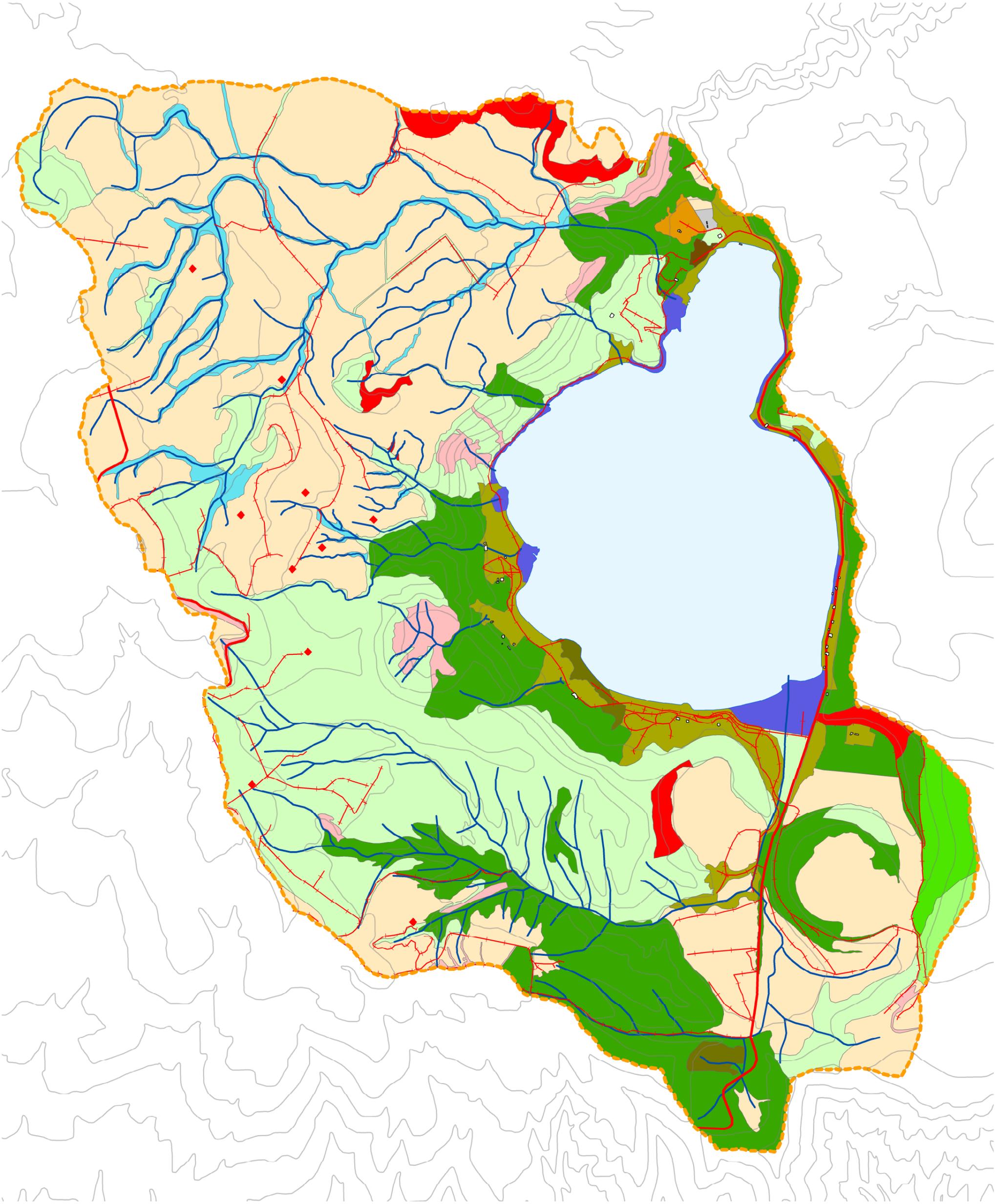
1:15.000

DATA

NOVEMBRO 2009

CARTA Nº

5-6



FONTE: Carta elaborada pelo OTU - Interpretação visual de ortofotomaps (S. Miguel) - SRHE/DROTRH, 2004 - 2005 (esc.: 1:15.000)

LEGENDA

Limite da bacia hidrográfica

- Espaços Florestais**
- Criptoméria
 - Pinheiro bravo com urzal
 - Eucalipto
 - Mistos
 - Laurissilva
 - Formações de coneteira

- Espaços agrícolas**
- Pastagens
 - Pomares
- Áreas ajardinadas**
- Arbustos / Árvores
 - Prado

- Rede Viária/Infra-estruturas**
- Estrada Regional
 - Estrada Municipal
 - Caminhos
 - Estacionamento
 - Bebedouros

- Caldeiras**
- Fumarolas

- Matas Ribeirinhas**
- Galeria ripária
 - Outros povoamentos

- Recursos Hídricos**
- Linhas de água
 - Lagoa

- Elementos construídos**
- Edificado

**PLANO DE ORDENAMENTO DA BACIA
HIDROGRÁFICA DA LAGOA DAS FURNAS**

USO DO SOLO - 2005





ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 7

AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DO POBHLF

Tabela 7.1.A. Valores do índice de estado trófico da água da Lagoa das Furnas (gráfico 7.1.1)

	2005				2006				2007				2008			
	Inv.	Pri.	Ver.	Out.												
Média TSI	60	59	53	60	56	55	53	59	62	62	64	61	62	64	53	64
Média TSI Anual	58				56				62				61			

Tabela 7.2.A – Indicadores de eficácia

Grande Linhas de Orientação (GLO) do POBHLF	n.º	referência	Indicadores de eficácia	unid.	ano	valores
redução das cargas afluentes à lagoa	1	L_APA1	sedimentos retidos não mobilizados para a lagoa	ton	2005	200,00
					2006	170,00
					2007	130,00
					2008	100,00
					2009*	80,00
aumento da biodiversidade	2	L_AB3	espécies vegetais introduzidas	n.º	2005	-
					2006	-
					2007	0
					2008	17
					2009*	22
minimização dos riscos geotécnicos	3	L_ACA1	dias em que o nível da água da lagoa é superior a 1,00 m	n.º	2005	29
					2006	30
					2007	18
					2008	0
					2009*	2
salvaguarda da sustentabilidade dos rendimentos	4	L_SBE3	activos com emprego local (freguesia)	n.º	2005	239
					2006	140
					2007	144
					2008	235
					2009*	-
diversificação e consolidação da base económica local	5	L_ST2/ST1	dormidas em empreendimentos turísticos (freguesia) / camas em empreendimentos turísticos (freguesia)	%	2005	-
					2006	-
					2007	-
					2008	-
					2009*	-
	6	L_ST3	activos com emprego no sector do turismo (freguesia)	n.º	2005	124
					2006	105
					2007	113
					2008	122
					2009*	-
promoção dos valores locais	7	L_SBE6/SBE7	estabelecimentos de restauração e similares que servem "cozido das Furnas" (freguesia) / estabelecimentos de restauração e similares (freguesia)	%	2005	0,00%
					2006	0,00%
					2007	0,00%
					2008	0,00%
					2009*	47,37%



ANEXOS RELATIVOS AO PONTO 9

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Participação pública no processo de avaliação dos Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas das Lagoas das Furnas e Sete Cidades

Formulário para a participação pública no processo de avaliação dos POBH das Lagoas das Furnas e Sete Cidades

Referência DROTRH/PP/POBHL/2010/005

Submetida 06-03-2010 12:37:32 por manuel silveira gago da camara

Formulário

Nome manuel silveira gago da camara

Email manuel.camara@picosdeaventura.com

Assunto Sugestões/comentários/esclarecimentos sobre os Planos de Ordenamento das Bacias Hidrográficas de Lagoas

Lagoas Lagoa das Furnas

Texto É com a maior satisfação que apresento a minha opinião em relação ao tema em causa. Contudo, tenho pena de esta participação publica, que é tão necessária, não esteja melhor divulgada.

Julgo que, independentemente da qualidade arquitetónica das construções na margem sul da Lagoa, da importância da florestação da zona do Pico do Ferro e Relvinha do Coelho, seria importante dar a conhecer com periodicidade à população os resultados das análises à água da Lagoa.

Esta "preocupação" deve-se ao facto de a melhoria da qualidade da água ter sido o pressuposto principal para a elaboração do POBHLF. Passados já alguns anos após a aprovação e implementação de algumas medidas, considero que seria tempo de se constatar algumas melhorias (que eventualmente existem mas que são desconhecidas).

É certo que a florestação das áreas a montante da lagoa é fundamental, sendo mesmo a acção com efeito duradouro e consistente a todos os níveis, quer da protecção da qualidade da água, quer mesmo económico e social, mas com resultados apenas de médio/ longo prazo.

Nesta linha, é minha opinião que a prioridade de investimento neste momento, face ao aspecto da lagoa, deveria centrar-se no plano de água, através de aplicação de técnicas de melhoria da qualidade da água, que existem, já foram testadas com sucesso noutras regiões e cujo impacto positivo é mais rápido.

Muito mais haveria a dizer, mas esta é sem duvida a maior preocupação de todos, e em particular de quem aqui (na Lagoa) vive e desenvolve a sua actividade económica.

Grato pela oportunidade,

Manuel Camara

